



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**096ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**09/11/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080021/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ADRIANO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-220, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080020/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO DO OURO PRETO, CEP 57045-810, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080018/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-190, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080017/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROFESSOR JOSÉ PAULINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-550, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA QUADRA 4 LOCALIZADONO NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITLIZAÇÃO NA RUA AMÉRICA DO SUL, LOCALIZADONO NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080011/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, AVENIDA CONJUNTO PRIMEIRO DE JULHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080007/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CARMINHA QUADRA 14, LOCALIZADO EM FRENTE AO PASSAPORTE DO SURU NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, CONJUNTO NASCENTE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA DO GÍNASIO ROMEL VIEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080004/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADA DE FONTE AO SUPERMERCADO CESTÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080002/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTIGO AZULÃO, GROTA DO BIDA, QUADRA 81, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070063/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA PRIMEIRA RUA - GROTA DO RAFAEL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070064/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA PRIMEIRA RUA -GROTA DO RAFAEL, MACEIO AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070065/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, E RESTAURAÇÃO DO ASFALDO DA RUA CORONEL PACHECO RAMALHO - PITANGUINHA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070069/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA SÃO PEDRO, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070070/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA COSTA NABAL, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070071/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA AVENIDA TANCREDO NEVES, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070073/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA ANTÔNIO REGINALDO PONTES DE LIMA, BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070074/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA ANTÔNIO ZEFERINO DOS SANTOS, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SÃO FRANCISCO DE PAULA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
21	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11070077/2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A POLUIÇÃO DA LAGOA E O SUSTENTO DOS PESCADORES E MARISQUEIRAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11080023/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A TEMÁTICA: "MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA CIDADE DE MACEIÓ E EVENTUAIS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA GARANTIR SEGURANÇA E BEM ESTAR A TODA POPULAÇÃO"	DISCUSSÃO ÚNICA

23	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	MOÇÃO DE PESAR MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA PELO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 09150002/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PASTOR ALLAN JEFFERSON CORREIA LIMA PELO SUCESSO LOGRADO NA APRESENTAÇÃO DO LIVE SHOW 2023.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE "ALIENAÇÃO PARENTAL" DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030008/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07310028/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE INTERNET GRATUITA NAS COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310041/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUZIR AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04140017/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O PROGRAMA DE "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08100015/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTÁCILIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08030014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08010001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070045/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220003/2023	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA	PRIMEIRA DISCUSSÃO

36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08020054/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07020002/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. BRUNO KIEFER LELIS	PRIMEIRA DISCUSSÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 087/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ADRIANO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-220, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ADRIANO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-220, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ADRIANO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-220, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

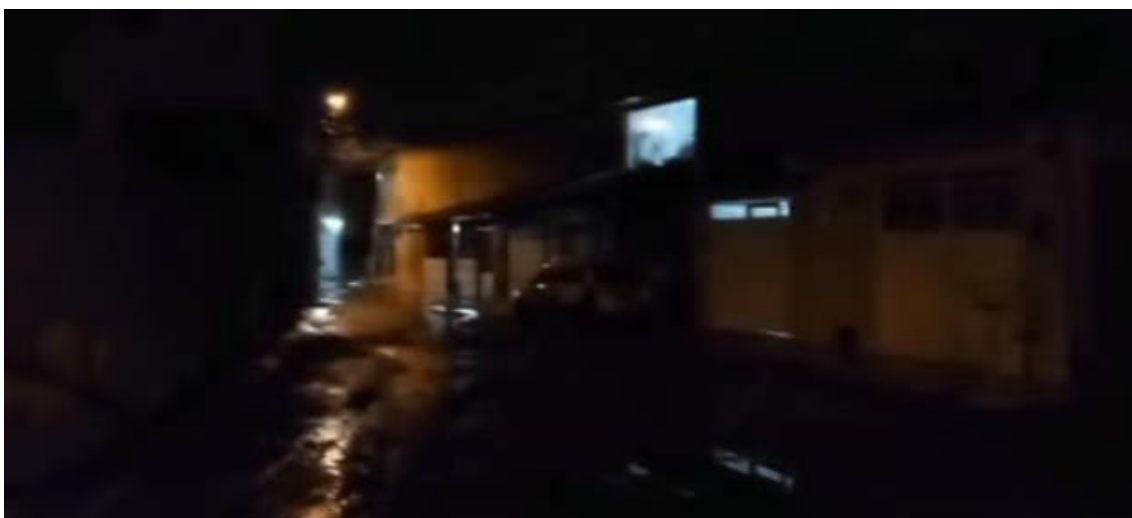
Maceió (AL), 07 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 086/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO DO OURO PRETO, CEP 57045-810, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, para que realize *a CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO DO OURO PRETO, CEP 57045-810, NESTA CAPITAL.*

A instalação de uma Academia do Povo nesta localidade atenderia ao princípio constitucional do direito à saúde e ao lazer, garantindo à comunidade local acesso a atividades físicas e recreativas. Além disso, estaria alinhada com os princípios da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a promoção do bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Esse equipamento contribuiria para a promoção de um ambiente mais seguro e saudável, reduzindo os índices de sedentarismo e estimulando a prática de exercícios físicos, o que, por sua vez, pode contribuir para a diminuição dos custos públicos com saúde a longo prazo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

É importante ressaltar que essa iniciativa também estaria em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece a promoção da qualidade de vida dos cidadãos como um dos objetivos da gestão pública.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, para que realize *a CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO DO OURO PRETO, CEP 57045-810, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 075/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-190, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-190, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-190, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 068/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROFESSOR JOSÉ PAULINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-550, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROFESSOR JOSÉ PAULINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-550, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROFESSOR JOSÉ PAULINO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-550, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

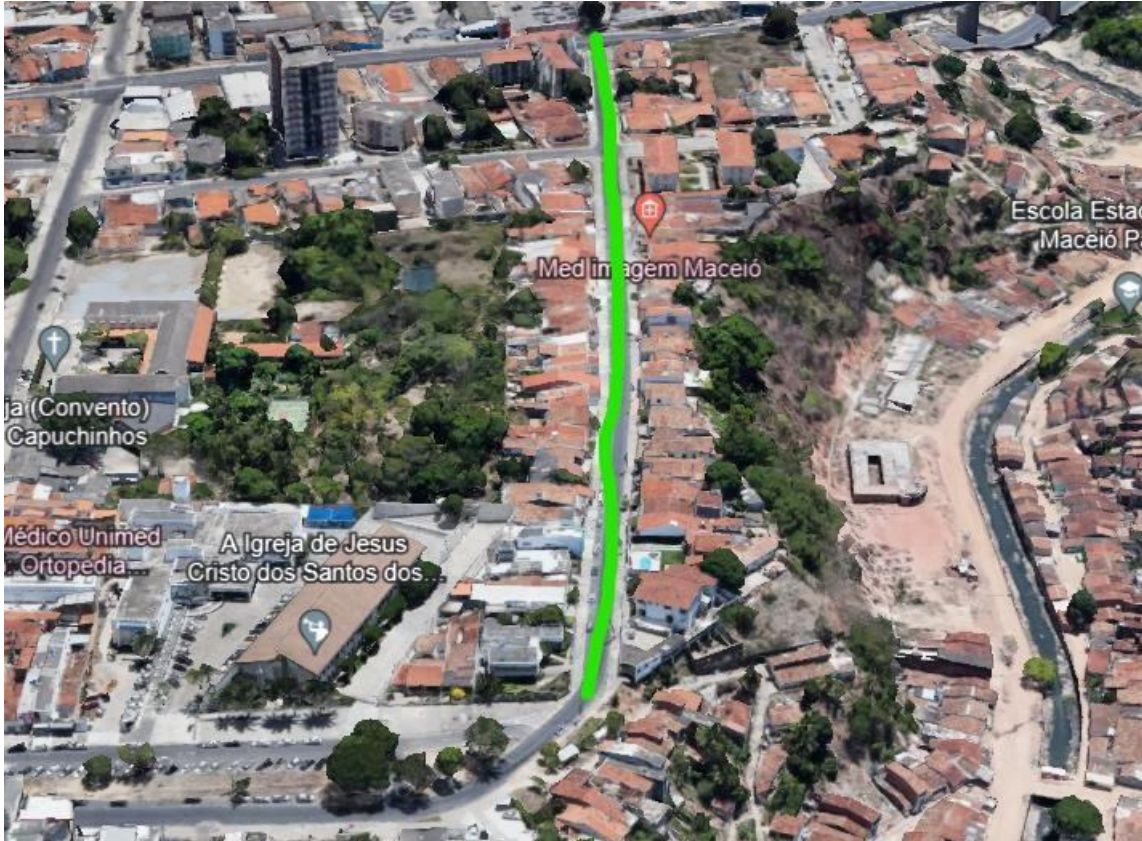
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°733/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA QUADRA 4 LOCALIZADO NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que após o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº732/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA AMÉRICA DO SUL, LOCALIZADO NO CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que após o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº731/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, AVENIDA CONJUNTO PRIMEIRO DE JULHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e usuários do praça, que pedem a revitalização do mesmo, relatando que não existem condições de uso, os brinquedos do parquinho existente no local estão quebrados e enferrujados, os bancos danificados e sem pinturas. Como tem grande quantidade de crianças que frequentam o local se faz necessário a revitalização e introdução de novos brinquedos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 730/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CARMINHA QUADRA 14, LOCALIZADO EM FRENTE AO PASSAPORTE DO SURU NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 729/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, CONJUNTO NASCENTE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA DO GÍNÁSIO ROMEL VIEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da rua supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº728/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADA DE FONTE AO SUPERMERCADO CESTÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação asfáltica da rua que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°727/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTIGO AZULÃO, GROTA DO BIDA, QUADRA 81, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO.”**

#### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido dos moradores e transeuntes da região supracitada, pedimos que a limpeza seja realizada, pois o córrego passa pela frente das casas da grota do bida, os moradores sofrem com mau cheiro constantemente, a quantidade de lixo impede a evasão da água causando acúmulo no local. Seguem em anexo fotos da situação atual

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 727/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS DA PRIMEIRA RUA - GROTA DO RAFAEL ”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam por esse serviço.

Tal serviço elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança. As chuvas impossibilitam o trânsito no local, criando verdadeiro lamaçal na localidade, que está em uma situação muito precária, esburacada, sem corrimão, etc., e trazendo riscos de acidentes aos moradores e transeuntes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2023.

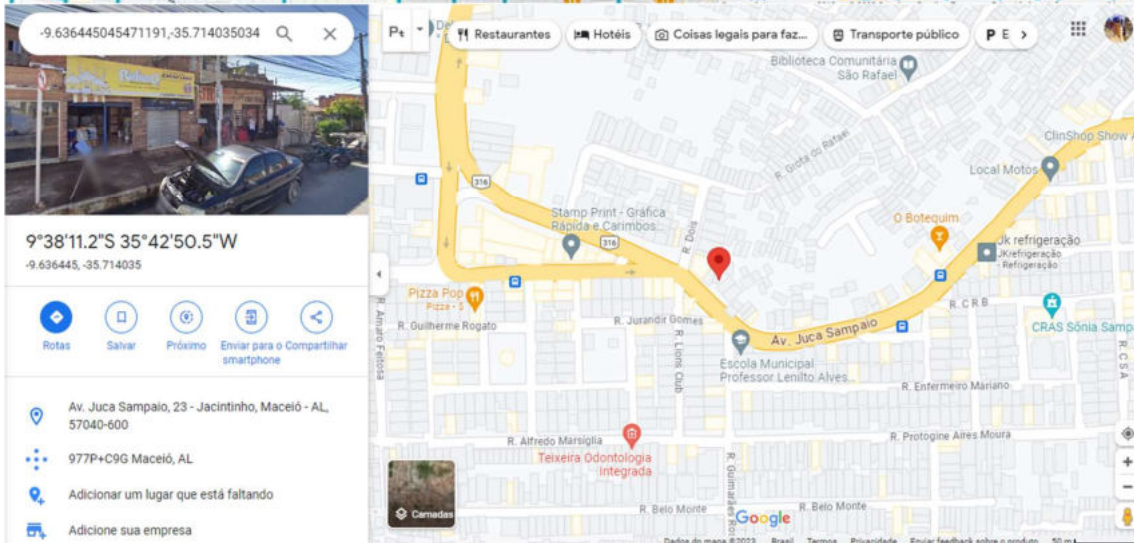
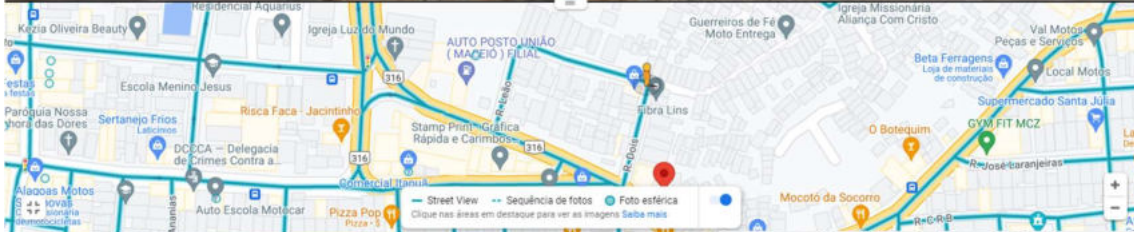
**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 728/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 06 de novembro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA PRIMEIRA RUA –GROTA DO RAFAEL,  
MACEIO/AL”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 729/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS, E RESTAURAÇÃO DO ASFALDO DA RUA CORONEL PACHECO RAMALHO - PITANGUINHA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão com suas tampas quebradas, trazendo riscos de acidentes, e por decorrência da galeria deteriorada, o asfalto cedeu, criando um buraco no meio da via trazendo risco eminente de acidentes, imagens em anexo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**R. Cel. Pachêco Ramalho, 189 - Pitanguinha, Maceió - AL, 57052-040**

<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'24.0%22S+35%C2%B043'55.3%22W/@-9.6395954,-35.7337436,16.5z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6400051!4d-35.7320175?hl=pt-BR&entry=ttu>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



[www.google.com/maps/place/9%C2%B037'33.7%22S+35%C2%B044'01.7%22W/@-9.6260252,-35.7363701,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.6260252!4d-35.7337952?hl=pt-BR&entry=ttu](http://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'33.7%22S+35%C2%B044'01.7%22W/@-9.6260252,-35.7363701,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.6260252!4d-35.7337952?hl=pt-BR&entry=ttu)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 297/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Rua São Pedro, Conjunto Village Campestre II, Cidade Universitária, CEP 57073-550, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 298/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Rua Costa Nabal, Conjunto Village Campestre II, Cidade Universitária, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de novembro de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 299/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Avenida Tancredo Neves, Conjunto Village Campestre II, Cidade Universitária, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 300/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Rua Antônio Reginaldo Pontes de Lima, bairro Jacintinho, CEP 57042-020, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 301/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED da Rua Antônio Zeferino dos Santos, bairro Jacintinho, CEP 57042-030, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido feito, por esta parlamentar, em 2021, não tendo sido atendida até o presente momento, e tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como, visa dar maior conforto e segurança dos moradores do logradouro.

Tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, se faz necessário ser atendido o presente pedido, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Desta feita, solicito aos meus diletos pares, a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 59/2023**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA  
SÃO FRANCISCO DE PAULA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para a **pavimentação e drenagem da Rua São Francisco de Paula, bairro Cruz das Almas, Maceió–AL, CEP 57038-170**, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia nos transportes de pessoas e mercadorias. Vale mencionar, que por muitos anos a população dessa rua clama por melhorias e sofrem devido à ausência do poder público, inclusive passam por situações lamentáveis em diversos momentos por não terem uma rua minimamente asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

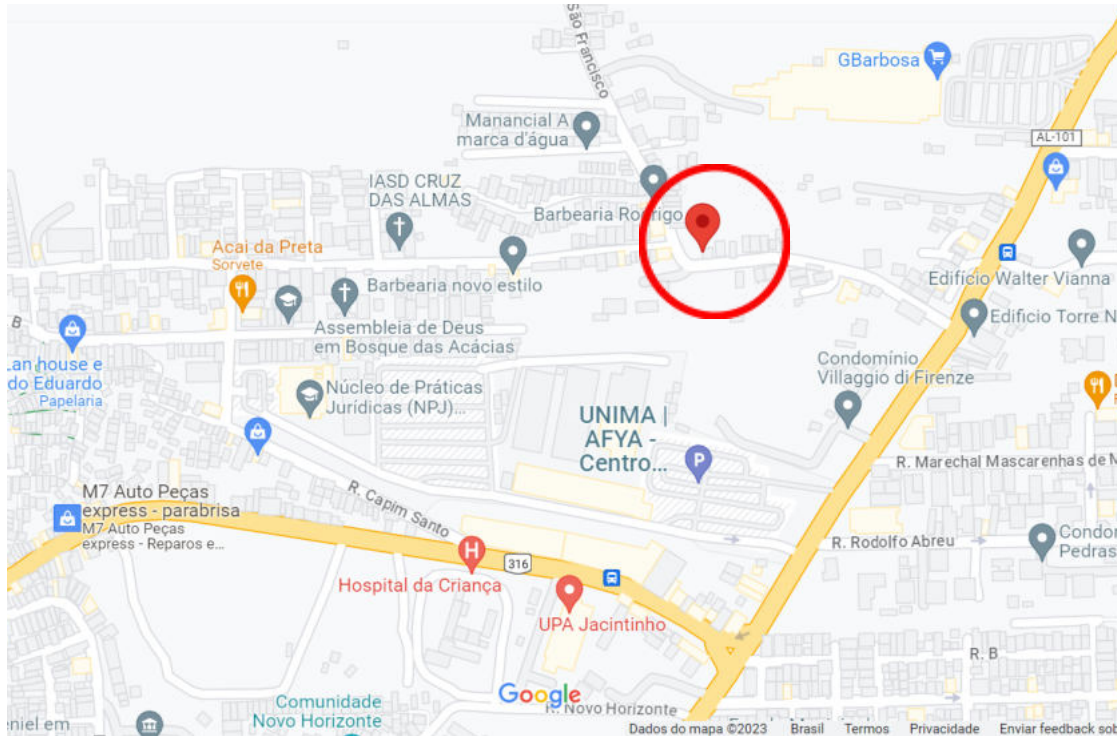
**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**






CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 [gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br](mailto:gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**REQUERIMENTO 037/2023**

REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA  
DISCUTIR A POLUIÇÃO DA LAGOA E O  
SUSTENTO DOS PESCADORES E  
MARISQUEIRAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

A requerida audiência pública trata-se da necessidade de discussão do constante crescimento da poluição no estuarino lagunar, que interfere diretamente no sustento de inúmeros pescadores e marisqueiras neste Município.

Líderes do movimento, moradores das regiões adjacentes à lagoa, pescadores e marisqueiras solicitaram a referente audiência pública diante dos sinais da poluição ficarem mais evidentes a cada dia.

Com as chuvas, a poluição aumenta, com a grande quantidade de veneno dos agrotóxicos, da lavoura da cana e outras culturas, levado pela enxurrada para as lagoas. Além da mortandade de peixes, a escassez de sururu é atribuída à poluição da lagoa.

Segundo as marisqueiras da região do Vergel do Lago, o sururu está cada vez mais raro. O molusco quase não aparece na lagoa e quando aparece é em pouca quantidade e de péssima qualidade.

Alagoas é um estado que carrega em seu nome referência às águas que nele habitam. Esse invulgar patrimônio natural representa também um importante ativo econômico: ao mesmo tempo que as águas alagoanas são fonte de sustento para milhares de pescadores e marisqueiras, a beleza das paisagens formadas fomentam o turismo do Estado e o vasto setor de serviços a ele atrelado.

Um dos ambientes mais representativos do litoral alagoano é o complexo estuarino lagunar Mundaú - Manguaba, o CELMM. Segundo estudos<sup>1</sup>, cerca de 260.000 pessoas dependem direta ou indiretamente do CELMM como fonte de sustento e renda por meio do pescado, enquanto várias espécies de organismos o habitam e nele desenvolvem seus ciclos de vida.

---

<sup>1</sup> 1 SILVA, D. F.; SOUSA, F. A. S.; Eng. Ambiental. 2008, 3, 157.

Desse modo, é imprescindível que a Câmara Municipal de Maceió, por meio de uma audiência pública, ouça todos os envolvidos e interessados no tema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL,  
07 de Novembro de 2023.



Teca Nelma  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Requerimento nº 002/2023 GVSM

Maceió - AL, 08 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Assunto: Debate acerca das Mudanças Climáticas na Cidade de Maceió e eventuais medidas preventivas para garantir segurança e bem estar a toda população**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 123 do Regimento Interno desta Câmara, que seja marcada Audiência Pública em data a ser definida, para fins de debater os impactos anuais que surgem e podem surgir junto a essas mudanças, com eventuais medidas preventivas a serem adotadas, a fim de garantir segurança e bem estar a toda população.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **MOÇÃO DE PESAR MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA PELO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO.**

O Vereador que esta subscreve, vem na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, vêm manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente requerendo que seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Pesar à Família Monteiro, pelo falecimento do Sr. Antônio José Monteiro, ocorrido no dia 31 de outubro de 2023.

#### **MENSAGEM**

Faleceu no dia 31 de outubro de 2023, o Sr. Antônio José Monteiro, deixando sua família, parentes e demais amigos. Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade.

Antônio José Monteiro é de uma família de seis irmãos, nasceu no dia 09 de julho de 1964 na cidade de União dos Palmares/AL. Filho de José Luiz e Francisca Maria da Conceição ambos em memória. Muito cedo veio para Maceió, onde viveu até os 59 anos de idade.

Sempre trabalhou desde criança na lavoura e no comércio ambulante, ajudando sua mãe e seus irmãos. O Sr. Antônio era o que podemos chamar de um autodidata, pois, apesar de não ter concluído os estudos, era uma pessoa inteligente, atualizada e informada sobre as questões políticas e sociais do País, do Estado e do Município.

Deixou como legado, a força, a obstinação, a coragem e a perseverança de que um "Guerreiro nunca morre" ele se perpetua. Deixou sua esposa Silvania, com quem teve dois filhos: Amós Pereira Braga Monteiro e Renata Pereira Braga Monteiro.

Sr. Antônio José Monteiro, ao longo de sua vida, exerceu a profissão de motorista por mais de 40 anos. Era um conhecedor profundo de boa parte das rodovias do país e incondicionalmente apaixonado por tudo que envolvia a profissão que o orgulhava.

Nós, assim como Sr. Antônio, acreditamos numa vida nova e estamos empenhados na luta por um mundo saudável e liberto de toda sorte de opressão.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família. Sabemos que a vida tem vários mistérios, e o maior deles é a morte.

A dor sentida é imensurável. Nestas horas não há nenhuma palavra que possa ser dita que seja capaz de confortar os corações destes familiares e amigos, tudo parece perder o sentido e ficar pequeno distante de tamanho sofrimento. Não há nada capaz de reparar esta perda, mas em nome do amor de quem fica, e em honra da memória dos que se foram, é preciso continuar vivendo. É preciso transformar o luto em uma luta pela vida e pela felicidade, e transformar a dor em saudade e serenidade.

Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 010/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS AO PASTOR  
ALLAN JEFFERSON CORREIA LIMA  
PELO SUCESSO LOGRADO NA  
APRESENTAÇÃO DO LIVE SHOW  
2023.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza o **PASTOR ALLAN JEFFERSON CORREIA LIMA PELO SUCESSO LOGRADO NA APRESENTAÇÃO DO LIVE SHOW 2023.**

**JUSTIFICATIVA**


O Live-Show 2023 foi um divisor de águas na música gospel alagoana, premiando diversos cantores regionais do referido seguimento.

O referido evento ocorreu no dia 13 de setembro de 2023, na Fábrica de Eventos de Maceió, tendo contado com a participação de milhares de pessoas, entre presentes e votantes, já que os premiados venceram através de votação realizada na *internet*.

O Pastor Allan Jefferson foi um dos apresentadores do Live-Show, tendo o conduzido de forma brilhante.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2023.



---

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** O Conselho Tutelar de Maceió fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e à autoridade judiciária competente os casos aparentes de “Alienação Parental” de conhecimento deste Conselho.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o caput deverá ser feita:

I - de forma escrita; ou

II - de forma eletrônica, por meio de canal específico.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se a “Alienação Parental” tal como descrita na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 3º** A comunicação discriminada no art. 1º tem por objetivos:

I - prevenir consequências danosas futuras;

II - auxiliar os Órgãos competentes, mantendo-se a garantia de proteção integral, assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - combater a “Alienação Parental”, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.



**Art. 4º** Na comunicação de que trata esta Lei, devem constar as seguintes informações:

I - o nome da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

II - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

III - o nome da pessoa que aparentemente sofre com a “Alienação Parental”;

IV - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que sofre com a “Alienação Parental”; e

V - o relato circunstanciado do fato, por escrito.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível fornecer o documento de que trata o inciso II, caberá à autoridade judiciária competente definir os procedimentos necessários para identificar a pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental” e proceder à tramitação do respectivo processo.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos às penalidades discriminadas no art. 69 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A criação de obstáculos para a convivência sadia e regular com o outro parente é um ato de irresponsabilidade, omissão e negligência do parente alienador para com a criança ou o adolescente, desrespeitando os seus direitos.

Assim, o genitor que suspeitar passar por uma situação de “Alienação Parental” pode buscar ajuda judicial. O Conselho Tutelar do local onde reside pode ser contatado para que sejam adquiridas informações pertinentes acerca de como prosseguir, bem como pode ser solicitado um Advogado para iniciar um processo judicial.

A constatação da “Alienação Parental” pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o convívio familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde mental da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07190018 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 364/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER Nº 0101, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0364/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto de lei do nobre vereador Brivaldo Marques tem por objetivo determinar que os membros do Conselho Tutelar ao tomarem conhecimento de fatos que possam caracterizar Alienação Parental comuniquem à Secretaria de Saúde e ao Poder Judiciário competente.

Em sua justificativa o autor declara que a “constatação de ‘Alienação Parental’ pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o vínculo familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental”.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar** e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Observa-se, portanto, que o projeto de lei sob análise ao buscar constatar e impedir a prática de alienação parental retira seu fundamento constitucional do artigo acima transcrito, uma vez que busca garantir à saúde mental, à dignidade, o respeito e, sobretudo, uma convivência familiar saudável das crianças e adolescentes com os seus genitores e demais familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na mesma linha, prescreve em seus arts. 17 e 18, respectivamente, que o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica** e moral da criança” além do que é “dever de todos **velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA

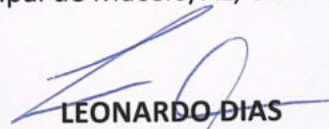




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE 'ALIENAÇÃO PARENTAL' DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>Chico Filho</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	 Aldo Loureiro	
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07190018 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 364/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 12h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 07190018/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07190018/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 364/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto de lei do nobre vereador Brivaldo Marque tem por objetivo determinar que os membros do Conselho Tutelar ao tomarem conhecimento de fatos que possam caracterizar Alienação Parental comuniquem à Secretaria de Saúde e ao Poder Judiciário competente.

Em sua justificativa o autor declara que a “constatação de ‘Alienação Parental’ pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o vínculo familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Observa-se, portanto, que o projeto de lei sob análise ao buscar constatar e impedir a prática de alienação parental retira seu fundamento constitucional do artigo acima transcrito, uma vez que busca garantir à saúde mental, à dignidade, o respeito e, sobretudo, uma convivência familiar saudável das crianças e adolescentes com os seus genitores e demais familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na mesma linha, prescreve em seus arts. 17 e 18, respectivamente, que o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica** e moral da criança” além do que é “dever de todos **velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**819EDB70

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07190018 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 364/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para providências.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 11h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**PARECER Nº 77/2023- CCJRF**

PROCESSO Nº:07190018/2023

PROJETO DE LEI Nº: 364/2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 364/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.”**

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para análise e parecer, na forma do art. 74, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em estudo passou pela Comissão de Justiça e Redação Final - CCJRF, com parecer proferido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias que, por sua vez, constatou a constitucionalidade e obteve a maioria dos votos de seus pares.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo auxiliar as pessoas que sofrem, de alguma forma, de “Alienação Parental” através dos Conselheiros Tutelares que irão instruir e passar informações pertinentes acerca de como prosseguir com a denúncia.

#### **III - MÉRITO**

A Alienação Parental na vida de quem sofre resulta em danos muitas vezes irreversíveis. Não é raro casos que a vida de crianças e adolescentes são sequeladas por adultos inconsequentes.

A importância da expansão do corpo técnico para abordar esse tema e, conseqüentemente, aproximar mais os serviços da comunidade se faz muito necessário - aja vista por muitas vezes ser um crime silencioso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 364/2023.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
BRIVALDO MARQUES			
CAL MOREIRA			



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº: 07190018/2023.

**PARECER Nº 77/2023- CCJRF**  
**PROCESSO Nº:07190018/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 364/2023**  
**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 364/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.”**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para análise e parecer, na forma do art. 74, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em estudo passou pela Comissão de Justiça e Redação Final - CCJRF, com parecer proferido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias que, por sua vez, constatou a constitucionalidade e obteve a maioria dos votos de seus pares.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo auxiliar as pessoas que sofrem, de alguma forma, de “Alienação Parental” através dos Conselheiros Tutelares que irão instruir e passar informações pertinentes acerca de como prosseguir com a denúncia.

**III - MÉRITO**

A Alienação Parental na vida de quem sofre resulta em danos muitas vezes irreversíveis. Não é raro casos que a vida de crianças e adolescentes são sequeladas por adultos inconsequentes.

A importância da expansão do corpo técnico para abordar esse tema e, conseqüentemente, aproximar mais os serviços da comunidade se faz muito necessário - aja vista por muitas vezes ser um crime silencioso.

**IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 364/2023.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**FAVORÁVEL**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:16502528**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/10/2023. Edição 6798  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 07190018/2023

PROJETO DE LEI N° 364/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** PROJETO DE LEI cuja ementa é: “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

À Presidência para providências.

Maceió, 31 de outubro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

**Art. 2º** A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

**Art. 4º** As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

**Art. 7º** A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió. A necessidade de uma ação coordenada e estratégica sobre esse tema é premente, dada a gravidade e a persistência deste problema em diversas regiões.

O trabalho análogo à escravidão é uma violação grave dos direitos humanos e representa um retrocesso no desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Dada a complexidade deste problema, que envolve questões econômicas, sociais e culturais, é fundamental que o Município atue de forma estratégica e integrada, promovendo ações de conscientização que envolvam a sociedade civil e instituições governamentais.

Este projeto propõe diretrizes claras para a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, incluindo o incentivo à denúncia de casos e a proteção dos denunciantes. Além disso, propõe a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, conscientizando sobre a possibilidade de expropriação das propriedades em que se constate a exploração de trabalho escravo, conforme previsto no Art. 243 da Constituição Federal.

A regulamentação do referido dispositivo da Carta Magna é de responsabilidade do Congresso Nacional e segue em discussão, contudo, a importância de medidas de conscientização é notória e corre em paralelo, daí a imprescindibilidade da nossa proposição.

O projeto também prevê a criação de um canal específico para denúncias e a divulgação anual de um relatório com as ações implementadas, resultados alcançados e metas para o próximo ano, o que permitirá avaliar a eficácia das ações e fazer os ajustes necessários para o aprimoramento contínuo da Política.

Por tudo isso, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município, contribuindo para a promoção da justiça social, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140014 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0116, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 521/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto dispõe de 9 (nove) artigos, os quais estão distribuídos da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

**Art. 2º** A Política terá como diretrizes:

- I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;
- II - a proteção dos denunciantes;
- III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e
- IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

**Art. 4º** As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

- I - campanhas publicitárias;
- II - eventos educativos e informativos;
- III - distribuição de material informativo;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e  
V - palestras e seminários em escolas e universidades.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

**Art. 7º** A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É relatório.

## II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE


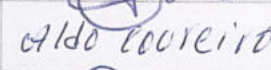
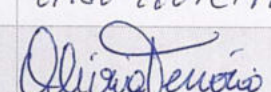
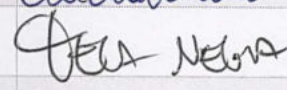
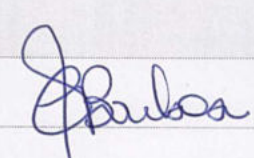


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	 aldouloireiro	
<b>Olívia Tenório</b>	 OliviaTenorio	
<b>Teca Nelma</b>	 TECA NELMA	
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>	 S. Barbosa	





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140014 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 09h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09140014/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 09140014/2023.****PROJETO DE LEI Nº 521/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto dispõe de 9 (nove) artigos, os quais estão distribuídos da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

**Art. 2º** A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

**Art. 4º** As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

**Art. 7º** A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:081C6B92**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140014 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER N° 06 DE 2023 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N°  
09140014 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO  
MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE  
AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09140014 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica o presente projeto de lei diante da necessidade de gerar visibilidade a ocorrência vívida de trabalho análogo à escravidão, visto que, é uma violação gravíssima dos direitos humanos e representa um retrocesso direto ao desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

## **II – ANÁLISE**

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de gerar visibilidade ao combate a essa forma de exploração.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante para que o Município se dedique com mais afinco e dedicação em discutir questões relacionadas ao combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município.

É válido ressaltar que, considera-se trabalho realizado em condições análogas à escravidão qualquer emprego que resulte em submissão a tarefas forçadas, jornadas exaustivas, restrições de locomoção em razão de dívidas contraídas com os patrões ou quaisquer tipos de cerceamentos ao direito de ir e vir.

A Lei Áurea aboliu a escravidão formal em maio de 1888, o que significou que o Estado brasileiro não mais reconhece que alguém seja dono de outra pessoa. Persistiram, contudo, situações que transformam pessoas em instrumentos descartáveis de trabalho, negando a elas sua liberdade e dignidade. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.

Desde a década de 1940, o Código Penal prevê a punição a esse crime e seu artigo 149 estabelece quatro elementos que podem definir escravidão contemporânea, sendo eles: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Neste ano, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 1.443 (mil, quatrocentos e quarenta e três) pessoas em situação análoga à escravidão entre 1º de janeiro e 14 de junho.<sup>1</sup> Neste ponto, é importante mencionar que 80% dessas pessoas são negras.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.


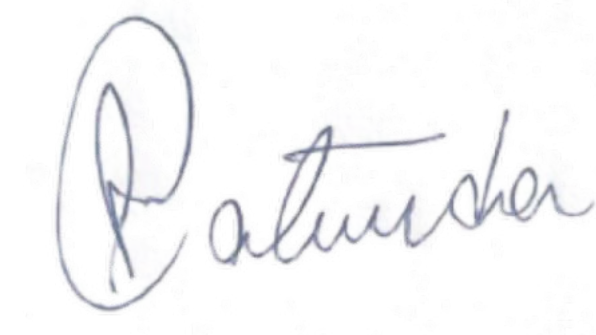
**III – VOTO**

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

<sup>1</sup> <https://www.cut.org.br/noticias/135-anos-apos-lei-aurea-trabalho-analogo-ao-escravo-bate-recorde-no-brasil-1d07#:~:text=Webmail,135%20anos%20ap%C3%B3s%20Lei%20%C3%81urea%2C%20trabalho%20an%C3%A1logo,escravo%20bate%20recorde%20no%20Brasil&text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e,o%20primeiro%20semestre%20de%202022.>



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 09140014.

**PARECER Nº. 06 DE 2023 – CCJRF**

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09140014 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09140014 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica o presente projeto de lei diante da necessidade de gerar visibilidade a ocorrência vívida de trabalho análogo à escravidão, visto que, é uma violação gravíssima dos direitos humanos e representa um retrocesso direto ao desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de gerar visibilidade ao combate a essa forma de exploração.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante para que o Município se dedique com mais afinco e dedicação em discutir questões relacionadas ao combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município.

É válido ressaltar que, considera-se trabalho realizado em condições análogas à escravidão qualquer emprego que resulte em submissão a tarefas forçadas, jornadas exaustivas, restrições de locomoção em razão de dívidas contraídas com os patrões ou quaisquer tipos de cerceamentos ao direito de ir e vir.

A Lei Áurea aboliu a escravidão formal em maio de 1888, o que significou que o Estado brasileiro não mais reconhece que alguém seja dono de outra pessoa. Persistiram, contudo, situações que transformam pessoas em instrumentos descartáveis de trabalho, negando a elas sua liberdade e dignidade. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.



Desde a década de 1940, o Código Penal prevê a punição a esse crime e seu artigo 149 estabelece quatro elementos que podem definir escravidão contemporânea, sendo eles: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).

Neste ano, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 1.443 (mil, quatrocentos e quarenta e três) pessoas em situação análoga à escravidão entre 1º de janeiro e 14 de junho. Neste ponto, é importante mencionar que **80% dessas pessoas são negras**.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

### III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

Olívia Tenório

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5E2C6437

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2023. Edição 6797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

**Dispõe sobre o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

**Parágrafo único:** Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

**Art. 2º** - A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

**Art. 3º** - Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de janeiro de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

A geração de lixo é inerente à existência do ser humano, já a sua destinação é motivo de preocupação. No Brasil, segundo especialistas, o percentual de matéria orgânica presente no lixo equivale a mais de 50%.

Por essa razão, o programa é uma alternativa sustentável para a reciclagem destes materiais, que consiste na decomposição da matéria orgânica através da ação de agentes biológicos microbianos.

Depois do processo, ele pode ser usado para ajudar a nutrir jardins, hortas ou qualquer outra planta, além de evitar o uso de produtos químicos, a fim de auxiliar na diminuição do lixo no meio ambiente.

A conscientização da importância de reduzir e transformar o lixo orgânico deve começar desde a infância, além de ajudar o planeta, o hábito é uma verdadeira aula prática de ciências dentro da escola.

Portanto, as ações e mudanças inseridas ao meio ambiente com a implantação do programa de composteiras orgânicas nas escolas, além de trazer mais biodiversidades aos espaços escolares, poderão servir como modelo de um verdadeiro laboratório de estudo, o que acarretará grandes benefícios para as escolas em decorrência do aprendizado sobre a temática de meio ambiente, onde os estudantes poderão desenvolver conhecimento sobre os aspectos da compostagem, reciclagem e produção de alimentos utilizados na própria merenda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 31/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenário , para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Processo nº 02030008/2023**

**Interessada – Vereadora Silvania Barbosa**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 31/2023 - “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió,

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 02030008/2023.

Maceió/AL, em 13 de abril de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PGCMM**

**Processo N° : 02030008 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 31/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado que dispõe sobre o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da Rede Pública no Município de Maceió.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM e art. 231, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, no meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM5 e art. 234 do RI.

Vejamos o que constam de aludidas disposições legais:

CF/88

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*



*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.*

LOMM

Art. 6º - “Compete ao Município de Maceió:

*omissis*

*III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”*

RI

Art. 231 - “A iniciativa dos projetos compete:

*omissis*

*II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:*

*omissis*

*b) a qualquer vereador;”*

LOMM

Art. 32 -

omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

*I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;*

*II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;*

*III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência”.*

RI

Art. 234 - “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

*I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;*

*b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;*

*c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;*

*d) regime jurídico dos servidores municipais;*

*e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;*

*f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;*

*g) organização da Procuradoria Geral do Município;*

*h) matéria financeira e orçamentária”.*

Art. 234 - *“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:*

*I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;*

*b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;*

*c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;*

*d) regime jurídico dos servidores municipais;*

*e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;*

*f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;*

*g) organização da Procuradoria Geral do Município;*

*h) matéria financeira e orçamentária.”*

No entanto, o mesmo é inconstitucional e não pode tramitar, vez que cria despesa para o Município de Maceió.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que é o caso:

Tema 917

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.*

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:



Art. 61 - "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que seja proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [9], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6. Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do

executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES” - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): **“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. ( ) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. ( ) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário destes C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988.**

Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII:  Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em



seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.** Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoria, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA

JÚNIOR. Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *“parti pris de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente”. (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de*

*Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”*. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Deste modo, não obstante a importância da matéria debatida, temos que a proposição é inconstitucional, seja por criar despesas, seja por interferir na atividade própria e exclusiva do Executivo.

**Maceió/AL, 24 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de abril de 2023 às 17h52.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº. 02030008/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de propositura que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

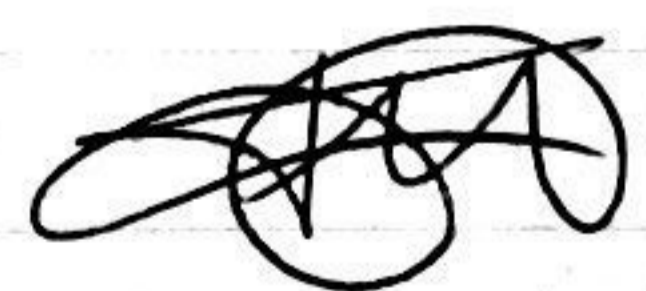


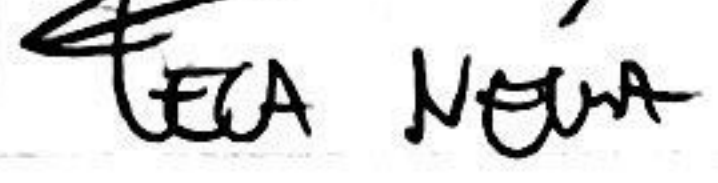
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2023, da vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Teca Nelma</b>	 TECA NELMA		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 31/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 04 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 16h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 02030008/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 02030008/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº31/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de propositura que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”**.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2023, da vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Gaby Ronalsa  
Leonardo Dias  
Teca Nelma

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FCA391E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 31/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 09h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 022/2023

PROCESSO N° 02030008/2023

PROJETO DE LEI N° 031/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **02030008/2023** que “Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Implantação de compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió. ", que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.

A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

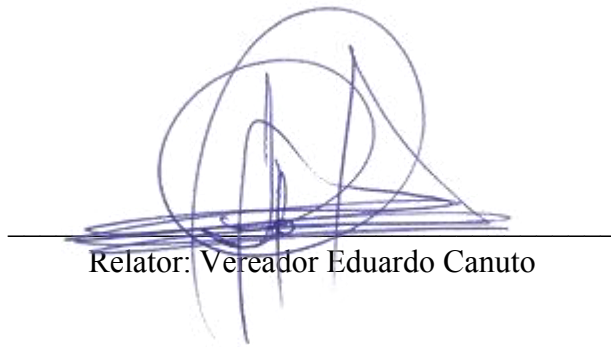


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FC9A004C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 08250033/2022.**

**Parecer Nº:** 021/2023

**PROCESSO Nº 08250033/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022**

**AUTORIA:** VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

**RELATORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de “Título de Cidadão Maceioense”, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que “**Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Título de Cidadão Maceioense”, que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.

O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangélicas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**791A3903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 02030008/2023.**

**Parecer Nº:** 022/2023

**PROCESSO Nº 02030008/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2023**

**AUTORIA:** VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**RELATORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02030008/2023** que “Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Implantação de compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.”, que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.

A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C04E6DF4





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2023.  
Autor: Vereador Samyr Malta Amaral

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a instalação de internet Wi-fi gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica do município de Maceió.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso, implicando em diversas dificuldades, dentre essas o acesso à internet.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - implantar internet, por meio de Wireless, de acesso gratuito nas comunidades que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica;
- II - permitir a instalação de equipamentos em locais públicos e de grande fluxo de pessoas na comunidade.

**Art. 3º** O município de Maceió, por intermédio de Prefeitura e de Secretarias responsáveis, deverá desenvolver logística para instalação dos pontos de acesso da internet.

Parágrafo único. A escolha dos locais e das comunidades para pontos de acesso fica a cargo do Executivo.

**Art. 4º** A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 90 dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

## **JUSTIFICATIVA**

Em primeiro plano, convém destacar que a internet, hodiernamente, é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano. Todavia, ao mesmo passo que o mundo digital descomplica a vida de uma parcela da população, outra parte está excluída desse processo, porquanto o acesso à internet ainda não possui alcance democratizado suficiente para atender as latentes necessidades dos mais carentes. Em pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil constatou que, no ano de 2022, o país chegou a cerca de 165 milhões de usuários, isto é, cerca de mais de 90% da população com mais de 10 anos tem internet em casa. Por obviedade, é um número bastante expressivo, conquanto, o alcance às redes ocorre, lamentavelmente, de maneira muito desigual. A fim de elucidação, ainda segundo o estudo, o acesso ao universo on-line às classes D e E é bastante restrito, pois a maioria das conexões é feita exclusivamente por aparelhos celulares, isto é, a maior parte dessas pessoas não possuem Wi-fi em suas residências. No que tange ao Nordeste, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que é a região brasileira com menos usuários, em percentual, de internet no país. Nesse viés, o próprio órgão divulgou alguns motivos para isso, o qual se destaca o fator “renda”. Após essa apertada síntese sobre os panoramas canarinho e nordestino do acesso à internet, vislumbra-se a necessidade do presente Projeto de Lei, o qual visa instalar pontos de distribuição de internet em comunidades em vulnerabilidade socioeconômica do município de Maceió, com o intuito de “conectar” os indivíduos, assim como auxiliar nas situações do dia a dia. Em relação à legitimidade desta Proposta, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió no que tange o acesso à educação (possibilitando o acesso a conhecimentos em diversas áreas de ensino e capacitação), empregabilidade (pois facilita a conectividade com empresas e outras instituições de fomento ao emprego). Isto posto, a Câmara de Vereadores, como “a casa do povo”, e o Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais da população, devem auxiliar na viabilização do acesso à internet às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Esperamos que os nobres parlamentares aprovem este Projeto de Lei.

xxxxxxx/AL, 31 de julho de 2023.

Assim, submete-se à apreciação desta casa a presente proposição.

Vereador

**SAMYR MALTA AMARAL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07310028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 403/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº.** 07310028/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 403/2023

**AUTORIA:** Vereador Samyr Malta

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 403/2023 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO PROGRAMA DE  
INSTALAÇÃO DE INTERNET GRATUITA NAS  
COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE  
SOCIOECONÔMICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 403/2023 em análise, de autoria do vereador Samyr Malta, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Acrescentamos ainda, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ





Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 403/2023, do vereador Samyr Malta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			
Leonardo Dias			





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07310028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 403/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 07310028/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07310028/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 403/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 403/2023 em análise, de autoria do vereador Samyr Malta, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Acrescentamos ainda, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 403/2023, do vereador Samyr Malta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8450EB01

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07310028 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 403/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES**

**Parecer Nº: 49/2023**

**Processo Nº: 07310028**

**Projeto de Lei nº: 403/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:





ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023 - Nº 6793

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**ANA PAULA MENDES XAVIER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP  
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA  
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5848 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a Pedido, **CRISTINA FIRMINO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **071.221.344-90**, vinculado a **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89821058

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5849 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **DIONE CACIANO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **912.236.364-53**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B115225

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5850 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **VALERIA FERRARI CEDRIM**, para o cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **346.674.664-72**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1628E857

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5851 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ELLEN LILIANE BEZERRA NUNES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **105.623.944-19**, dentre os cargos de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** e de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A34B535

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5852 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **MARIA EVANIA TITARA DE ARAUJO**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação de Gestão de Pessoas**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **267.387.674-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A73666F

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5853 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **JEDSON CALHEIROS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **087.914.224-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3A04C3CE

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5854 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOSE ROBERTO OLIVEIRA MORAES**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **228.230.934-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4834502E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE**  
**SUBPREFEITURAS - SEGOV**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 010800.109613/2023.**

**RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.761.598/0001-10**, visando o fornecimento de equipamentos para evento para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, conforme descrito no Processo Administrativo nº. 10800.109613.2023 – SEGOV, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2023.

**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CEE926F4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**PORTARIA Nº. 047/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 4973, de 31 de março de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Delegada nº. 004 de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa dos órgãos da administração pública direta integrantes do poder executivo do município de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Delegada nº. 005 de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa das entidades da administração pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do município de Maceió;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 9.531 Maceió/AL de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Residência Jurídica no Âmbito do Município de Maceió;

**CONSIDERANDO** que o programa de Residência jurídica do Município de Maceió será coordenado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio do Gabinete do Procurador-Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Organizadora do Certame Público Simplificado para seleção, contratação e acompanhamento dos Residentes Jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió – PGM, em conformidade com o Decreto nº 9.531 Maceió/AL de 27 de julho de 2023 e o Processo Administrativo nº 1100.116707.2023.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I – André Tenório de Holanda – Matrícula 966008-9;**
- II – Cynthia Valeria Limeira da Silva – Matrícula 963929-3;**
- III – Jouse Fagundes Guimarães – Matrícula 966194-8;**
- IV – Lizandra Ferro Correia Costa – Matrícula 965386-4;**
- V – Lysia Clarissa Dantas de Santana - – Matrícula - 942876-3;**
- VI – Sérgio Nascimento Silva – Matrícula 965735-5;**
- VII - Wagner Freitas de Moura - Matrícula: 965785-1.**

**Art. 3º** A Comissão ficará responsável pelas atividades inerentes à organização do Certame Público Simplificado, garantia da sua boa realização, bem como o acompanhamento das atividades dos Residentes Jurídicos, por via da emissão de relatórios periódicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO LUIS LOBO SILVA**

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

OAB/AL nº. 5.032

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E35E404B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº. 049/2023 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE  
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. Conforme **Processo Administrativo nº. 1100.111543.2023**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **SUSPENDER AS FÉRIAS** do Procurador Municipal **FERNANDO SERGIO TENÓRIO DE AMORIM**, matrícula nº.20451-0, a partir do dia 18/10/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**54272F21

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº. 050/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DESIGNAR** a servidora pública municipal **DÉBORA MALTA REIS**, Matrícula nº. 965539-5, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para atuar como **ORDENADORA DE DESPESA SECUNDÁRIA** no âmbito da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM – unidade 08001**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**497496EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº. 051/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DESIGNAR** O servidor público municipal **DAVID FERREIRA DA GUIA**, Matrícula nº. 19063-2, integrante do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, para atuar como **ORDENADOR DE DESPESA SECUNDÁRIA** no âmbito do **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - FEPGM – unidade 08002**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**08F3B0F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0738/2023 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE  
2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** a vigência da LEI DELEGADA Nº. 010 de 18 DE ABRIL DE 2023 e o DECRETO Nº. 9.426 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023, no qual dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio em sua nova estrutura;

**CONSIDERANDO** que a Lei sob o nº. 5.165/2001 instituiu o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH que tem por finalidade a capacitação e a gerência de recursos financeiros destinados à implementação de programas, projetos ou atividades de treinamento, formação e/ou aperfeiçoamento técnico e profissional do servidor municipal, objetivando a capacitação permanente e consequente valorização, bem como, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades já descritas;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH integra a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE;

**CONSIDERANDO** que em 11 de junho de 2022, pela necessidade de regulamentar as normas a serem aplicadas ao Fundo foi publicado o Decreto sob o nº. 6.245/2022;



**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 8.360 de 24 de janeiro de 2017 que aprovou a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão, criando os cargos de Secretário Adjunto da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal e Coordenador Geral de Controle e Acompanhamento de Serviços/SEMGE.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 9.426 de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio e cria o Banco de Cargos em comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Maceió.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar a função de **ordenador de despesa primário** para a Subsecretária da Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas, Sr<sup>a</sup> **LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 964433-4 e a função de **ordenador de despesa secundário** para o servidor, Sr. **PEDRO DONATO NETO**, matrícula nº 964434-2, Diretor de Formação/, para juntos assinarem os pagamentos relacionados a UG 340002, do Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**956C1927

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0744/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **EVESON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, inscrito na matrícula nº. 963940-3, para atuar como **Gestor do Contrato nº 0427.2023**, celebrado com a empresa IDEIAS TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.676.310/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagens aéreas (nacional e internacional), conforme especificações técnicas previstas no Processo Administrativo 2100.102206.2023.

**Art. 2º** - O servidor acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**40CBE68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0745/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:267/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.79942/2021,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALICE FRANCA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940003-6 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000. Com efeitos retroativos ao mês de Janeiro2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6A77B0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0746/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 903/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.5472/2022,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CARLOS EDUARDO GOMES MOURA**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0943944-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira, da Classe B/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento no Art.: 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**59F62A76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 0747/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:266/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.82805/2021,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CAROLINA MARIA LOPES BORN**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940063-0 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Janeiro/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**46A9A0D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0748/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:211/2023, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.81151/2021,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JONATHAN WILLIAMS DE MORAES SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940191-1 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6192086B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0749/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 2100.37443/2019; 1100.33096/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0704453-94.2022.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LUCIANA DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0944409-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art.: 20, da Lei Nº.: 4.974/2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**40A5D04E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0750/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 2000.75676/2016; 1100.33096/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0704453-94.2022.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LUCIANA DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0944409-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art.: 20, Inciso VII, Item 1, da Lei Nº.: 4.974/2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**218905DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0751/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.37506/2019; 1100.48241/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0737831-41.2022.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA INEZ AUAD MOUTINHO**, ocupante do cargo de Químico, sob a matrícula de n.º 0943418-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe A/Padrão 06, com fundamento na Lei Nº.: 6.118/2012.

Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**086CFA3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE  
COMUNICADO Nº. 016/2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que a servidora pública municipal abaixo relacionada, lotada nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terá o gozo de **FÉRIAS**, de 30(trinta) dias.

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DO GOZO
5952-8	MARIA GORETE TORRES	EGOV	23/10/2023 A 21/11/2023

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D699C01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0325/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º – DESTITUIR** da Função de Diretora da **Escola Municipal Maria da Graças Silva**, criada pelo Decreto nº. 9406 de 11/04/2023, a Professora **TELMIRENE GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 931269-2, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº **6500.117788/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL

**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**46478DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  
SEMINFRA  
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que realizará na forma prevista na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a abertura do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**, do Tipo Menor Preço e Critério de Julgamento Menor Preço Global, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Menor Preço Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, sendo o início do procedimento agendado para **as 09h do dia 24/11/2023**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na sede da SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Centro, Maceió/AL. As empresas interessadas em adquirir o Edital e seus Anexos deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió: [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br) no link “Licitações”.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº. 966590-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E38F9D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  
SEMINFRA  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL  
"TEMPORÁRIA".**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO FLEXAL.

SITUADO (A): RUA TOBIAS BARRETO, RUA FAUSTINO DA SILVEIRA E SUAS TRAVESSAS, E UMA PEQUENA PARTE DO INÍCIO DA RUA MARQUÊS DE ABRANTES, NO BAIRRO DE BEBEDOURO EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3835541B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  
SEMINFRA  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL  
"TEMPORÁRIA"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA". DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES NO FLEXAL.

SITUADO (A): NO BAIRRO DE BEBEDOURO EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FC4FCD90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  
SEMINFRA  
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE Nº. 0319/2023, DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
3200.100967/2023.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;



**CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.828.958/0001-80, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3591 SL 1403 a 1407/Brotas/Salvador/Bahia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100967/2023** e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 0319/2023**, a inclusão da fonte de recurso Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais e fonte de recurso de Recursos de Operação de Crédito, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.002.15.451.0011.2395** – Obras e Serviços de Equipamentos Urbanos. RA-05 E RA-09

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios

Fonte de Recursos: **1.5.01.000035** – Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global** – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação** - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 3200.100967/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0319/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**LIVIO LIMA FONTENLE FILHO**

Secretário/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CE99543D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 083/2023, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.113338/2023.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33; **CONTRATADA: JV DE MENEZES RESTAURANTE LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 24.391.087/0001-33, com sede na Rua Sargento Alberto Melo Costa, nº. 44 - Bairro: Poço, Maceió/AL – CEP: 57025-296

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.113338/2023** e na Cláusula Décima **Contrato nº. 083/2023**, a atualização da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o

exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.001.04.122.0045.2307** – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão - RA – 09

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: **30.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global** – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para atualização da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação** - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 3200.113338/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/993

**CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 083/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**LIVIO LIMA FONTENLE FILHO**

Secretário/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF7B30BB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 004/2023, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100987/2023.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;

**CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita o CNPJ/MF sob o nº. 14.828.958/0001-80, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.591 Salas 1403 a 1407/Brotas/Salvador/Bahia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100987/2023** e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 004/2023**, a inclusão da fonte de recurso Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.002.15.451.0011.2171** – Obras, Serviços e Projetos de Contenção e Estabilização de Encostas e Escadarias - RA-04 E RA-09.

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios

Fonte de Recursos: **1.5.01.000035** – Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global** – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos de Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação** - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 3200.100987/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 004/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**LIVIO LIMA FONTENLE FILHO**

Secretário/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DB1B5927**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**  
**PORTARIA Nº. 019/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor público municipal, **ALEXANDRO ALVES LINS LEITE**, matrícula funcional sob nº. 965102-0, ocupante do cargo de Superintendente de Governança e Gestão Interna, integrante do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado nesta Secretaria, como **FISCAL** ao Contrato nº. 0427/2023, firmado com a empresa **IDEIAS TURISMO EIRELI - EPP**, o qual tem por objetivo a prestação de serviços de agenciamento de viagens para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea (nacional ou internacional).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CC739984**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. 011489/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0115464/2023.**

A **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **CARTA DE HABITE-SE**, situada na: **AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, S/Nº., QD. 0446, LOTE 1168**, no bairro: **CRUZ DAS ALMAS**, inscrição imobiliária: **011489**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **TOKYO RESIDENTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, CNPJ/CPF: **46.985.060/0001-01**, para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 011489/2023**, de **09 de outubro de 2023**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939925-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:A6962B08**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**PORTARIA Nº. 0188/2023 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, Srº. **RAFAEL JORGE MELO DE OMENA**, portador do CPF/MF sob o nº. 077.301.924-38, lotado na Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos para exercer a função de responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico – SMS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6BD0CC08**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE ESTUDO URODINAMICA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº **5800.64358.2023**

**Objeto: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO URODINÂMICO EM FAVOR DE JOÃO XAVIER DE BARROS.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail: smssuprimentosmaceio@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 23 de Outubro de 2023

**DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Portaria Nº 0137/2023 – 14 de Agosto de 2023

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:C6110C09**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**RESENHA Nº. 065/2023. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)**, aos dias 23 de Outubro de 2023, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.99313/2023**

**INTERESSADO:** Alexandre Godoi Araujo  
**ASSUNTO:** Solicitação de Isenção de Imposto de Renda  
**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 23/24 e 27.  
**DESTINO:** Arquivo Previdenciário.

**PROCESSO Nº: 7000.97931/2023**

**INTERESSADO:** Neilton Macedo  
**ASSUNTO:** Solicitação de Isenção de Imposto de Renda  
**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 20/21 e 25.  
**DESTINO:** Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

**PROCESSO Nº: 7000.77165/2023**

**INTERESSADO:** Ana Maria Oliveira Soares  
**ASSUNTO:** Solicitação de Revisão de Benefício  
**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 199/200 e 205/206.  
**DESTINO:** Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

**PROCESSO Nº: 7000.2771/2023**

**INTERESSADO:** Rafael dos Santos Rodrigues (Maria Sileide Tavares dos Santos – procuradora)  
**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento de Benefício proporcionalidade  
**DESPACHO:** Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 54/55 e 60.  
**DESTINO:** Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

**PROCESSO Nº: 07000.118594/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Maceió - CMM  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1067/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2023 – outubro/2023 – FUFIN.  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 07000.118626/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1068/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2023 – outubro/2023 – FUPRE.  
**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA**

Chefe de Gabinete  
 IPREV/Maceió

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
 IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**002FDFD8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
 FOMENTO DE Nº. 022/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Nº. 03000.18449/2022.**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - CONSOLADOR.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 022/2022, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº

13.019/2014. Em virtude de atraso de repasse. Consistindo apenas em prorrogação de prazo, sem mais repasses além do que está previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até **11 de Dezembro de 2023** o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 022/2022. A contar de seu vencimento em 11/10/2023.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 11 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
 Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B76B6F7

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
 0700/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0219/2023. -  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.20563/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.199.997/0001-70.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de correlatos para o abastecimento da UPA Santa Lúcia.

**ITENS:** item 15 (valor unitário R\$: 1,40);

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
 Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1408D0C3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0226/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800/93726/2023.**

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC,** avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

**OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Hospitalar II para UPA Santa Lúcia.**

**PERÍODO:** 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão



anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**DIVANILDA GUEDES DE FARIAS**

Pregoeira/ ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**549AD4B3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 3500.74259.2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Assunto:** Ofício 21/2021 solicitação de apuração de responsabilidade

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **DISTRIBUIDORA SUPRI MAX EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.132.624/0001-11, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **3500.74259.2021** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 99/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 99/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2023.

**THAIANE FONTAN DE SÁ SOUZA**

Membro

CPASA / ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**96D1D9C5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 5800.33622.2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho 6550/2021 Ordem de Fornecimento 317/2021

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.273.404/0001-66, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.33622.2022** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 201/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2021, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 201/2021. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

**ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO**

Membro

CPASA / ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B071AAF6

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 5800.81689.2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho de n. 1999.2023

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **J. B. DE OLIVEIRA JÚNIOR DISTRIBUIDORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.644/0001-29, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.81689.2023** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 375/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 80/2022, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 375/2022. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

**ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO**

Membro  
CPASA / ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FBC6808

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 5800.105830.2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho 0720/2022 e Ordem de Fornecimento 054/2022

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, NOTIFICA, a empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.910.616/0001-96, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.105830.2022** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 28/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2020, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 28/2021. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

**ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO**

Membro  
CPASA / ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5CB8F840

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
0696/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0229/2023. -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.24452/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** empresa **DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.032.826/0001-14.

**OBJETO:** Registro de preços referente ao FORNECIMENTO DE CORRELATOS para atender as necessidades da administração pública municipal.

**ITENS REGISTRADOS:** item 10 (valor unitário R\$ 2,89), item 11 (valor unitário R\$ 2,60) e item 12 (valor unitário R\$ 2,75), item 13 (valor unitário R\$ 2,65) e item 14 (valor unitário R\$ 2,70).

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8FE7CBEC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0414/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11100.94610/2023.**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL inscrito no CNPJ nº 38.121.678/0001-03**, e de outro lado a empresa **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI**.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP)** acondicionado em botijões (13kg e 45kg) e aquisição de botijões novos (vazios), para o **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 144/2023 CPL/ALICC).

**DO VALOR:** R\$ 1.280,88 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência até o final do exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**DA DESPESA:** A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa: 02.001.04.122.0045.2204.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de consumo Detalhamento: 04 – Gás e outros materiais engarrafados. Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Próprios.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 23 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**459516A1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**  
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE Nº. 14440/2023, PARA ALTERAÇÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 7000.16297/2023.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº. 14440/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeto Atividade: 22.001.04.122.0045.216109 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão; Elemento de despesa: 3.3.90.39.14 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis; Fonte de Recursos: 1.8.01.002111; Objeto: Prestação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação da Previdência –DATAPREV S/A; Valor global do apostilamento: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 7000.16297/2023** e fundamentação jurídica no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 14440/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DE4C9C98

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**  
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO DE Nº. 078/2021, PARA ALTERAÇÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 7000.56530/2023.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira - Do Orçamento do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 078/2021, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto relativo ao exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto Atividade:** 22.0001.04.122.0046.216.216109 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.25 – Taxa de Administração;  
**Objeto:** Despesa de prestação de serviço para atender as necessidades do Instituto –IPREV, no exercício de 2023;  
**Valor global do apostilamento:** R\$ 3.818,46 (Três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 7000.56530/2023** e fundamentação jurídica no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 078/2021 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D04644A1

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**  
**PORTARIA Nº. 0267/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE  
2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do servidor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo nº. 7100.89908.2023

Nome do beneficiário: **FRANKLIN LUIZ RAMOS ANDRÉ**

CPF nº. **032.033.254-38.**

Matrícula nº. **939970-4.**

Cargo: **Agente de Fiscalização de Trânsito.**

Quantidade total de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia).

Valor total das diárias: R\$ R\$ 2.274,90 (Dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Período de deslocamento: 08/10/2023 à 14/10/2023.

Destino: Palmas/TO.

Objetivo do deslocamento: Participar do Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia que ocorrerá entre os dias 09 a 13 de outubro do corrente ano, na cidade de Palmas-TO.

A presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió. Funcional Programática: 04.122.0045.2026 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão. Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país. Fonte de recursos: 1.5.00.000000.



**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente / DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**47C04ADB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 078/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3000.118699/2023, de 20 de outubro 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **TÉRCIO DAVI FERREIRA DA SILVA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **01 a 30 de Novembro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (MAT. Nº 956211-7)**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**398DBC10

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 079/2023.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 079/2023**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3000.114930/2023, de 10 de outubro 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **01 a 30 de Dezembro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **ALLAN TENÓRIO ESTEVAM** (mat. nº 954260-4), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B2579123

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 080/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3000.110046/2023, de 28 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **ROSEÂNI DE CÁSSIA VIANA CAVALCANTE**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período de **04 de Dezembro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024**, em substituição a Conselheira Tutelar **ROSINÁ MARIA SILVA DE ASSIS**, matrícula (mat. nº. 953275-7), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**40189CBF

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3000110042/2023, de 28 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **VICTOR GUILHERME NOGUEIRA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período **04 de Dezembro de 2023 à 03 de Janeiro de 2024**, em substituição a Conselheira Tutelar **LEANDRA JANUÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES**, (mat. nº 953269-2), tendo em vista o seu afastamento por férias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1C4BF2D7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 082/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3000.116789/2023, de 17 de outubro 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **TÉRCIO DAVI FERREIRA DA SILVA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **05 de Dezembro de 2023 a 03 de Janeiro de 2024**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOÃO VINICIUS FEITOSA ELÓI**, (mat. nº 953215-3), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F00C6AFF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP – 1000/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **SÂMEA RAFAELLA TORRES TENÓRIO MASCARENHAS** – CPF 055.184.274-17, do cargo em comissão de CHEFIA DE GABINETE, símbolo CG02, no gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1DABEC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 07140005/2022.**

PROCESSO Nº. 07140005/2022.

MENSAGEM Nº 027-2022- DOEM-14-07-22

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa dispor sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR para participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população maceioense, assim como zelar por seus direitos culturais; acompanhar e apresentar sugestões quanto ao desenvolvimento de programas e ações que visem a implementação de ações de promoção da igualdade racial; apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Maceió, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social.

Assim, quanto à análise de mérito, o presente Projeto de Lei não possui vícios óbices para seu prosseguimento.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do presente Projeto de Lei, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emendas a seguir. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**PROJETO DE LEI Nº 330/2022**

**(do Poder Executivo Municipal de Maceió)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022**

Modifica a redação no Art. 1º do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador

das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial. Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para coordenar os trabalhos do referido conselho.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO**

**PROJETO DE LEI Nº 330/2022**

**(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022**

Modifica a redação nas alíneas do inciso I do Art. 5º do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se as alíneas do inciso I do artigo 5º do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I – (...):

Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES;

Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES;

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR;

Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional - SEMHAB.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Justificamos a necessidade da alteração das Secretarias representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências e nomenclaturas das Secretarias do município. Sendo assim, tendo em vista que o Conselho será composto por 09 (nove) representantes do Poder Público, foi imprescindível a exclusão da antiga Secretaria Municipal de Gestão para a inclusão da SEMUC (Secretaria competente para as ações e políticas de promoção da igualdade racial); e a retirada da Secretaria Municipal de Governo para a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB, uma vez que, conforme o parágrafo único do art. 36 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010), “*Os estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)*” como forma de garantir o direito a moradia adequada que inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana. (parágrafo único do art. 35).

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº 330/2022**

**(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022**

Modifica a redação no Art. 17 do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 17 do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC adotar as providências para tanto.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.



**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial.

Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para adotar as providências para o pleno funcionamento do Conselho.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**EDUARDO CANUTO**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº 330/2022**

(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022**

Modifica a redação no Art. 18 do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao

mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial.

Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**JOÃO CATUNDA**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B9FFD74

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**EPORTES - PROCESSO Nº: 07310028.**

**Parecer Nº: 49/2023****Processo Nº: 07310028.****Projeto de Lei nº: 403/2023****AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta**

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre “**IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a

sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9D64DEDB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 07250029.**

**Parecer Nº: 50/2023**

**Processo Nº: 07250029.**

**Projeto de Lei nº: 397/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: DE OLHO NA ALIMENTAÇÃO - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 397/2023, de iniciativa do Vereador Alan Balbino, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07250029, o qual dispõe sobre **“A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E**

### LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a implementação de cardápio de alimentação livre de glúten e lactose nas escolas da rede pública de ensino deste Município.

Desse modo, fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose e alimentos sem glúten para os alunos que, comprovadamente, atestam intolerância do(s) mesmo(s).

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pela saúde pública, tanto no sentido de abranger a população acometida por essa condição, bem como incentivar o consumo de uma alimentação saudável.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 397/2023, que dispõe sobre **“A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7E791B6D**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 07240048.**

**Parecer Nº: 51/2023**  
**Processo Nº: 07240048.**  
**Projeto de Lei nº: 385/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator:

Votos Favoráveis:  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**

Votos contrários:  
 Abstenções:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:28DA47F4**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190015.

**Parecer Nº: 52/2023**  
**Processo Nº: 07190015.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator



Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A48186D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07040021.**

**Parecer Nº: 54/2023**  
**Processo Nº: 07040021.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023**  
**Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA  
JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada: É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B3B98444

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08180054.**

**Parecer Nº: 55/2023**  
**Processo Nº: 08180054.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**59B97AF1

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08170008

**Parecer Nº: 56/2023**

**Processo Nº: 08170008**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes**

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**626F73D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08140058.**

**Parecer Nº: 57/2023**  
**Processo Nº: 08140058.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº: 95/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA  
PIERRE CHALITA À BANDA AFRO AFOXÉ

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2023, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**, pelos serviços em prol da Cultura, prestados à cidade Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a homenageada:

É um grupo cultural fundado em 14 de setembro de 1993, no bairro do Trapiche, que a princípio se chamava grupo Afro Peloriente, vindo mais tarde, em 1994 adotar o nome Banda Afro Afoxé, hoje ligada ao movimento Afro Descendente de Alagoas. De início a banda buscou trabalhar com inúmeros jovens que viviam na marginalidade, buscando ressocializá-los através da música. Nesses quase 20 (vinte) anos de atividades, a Banda Afro Afoxé desempenhou um importante papel para os jovens mais carentes da comunidade do bairro Trapiche, não só de lá, mas de toda a cidade de Maceió, pois com o passar dos anos mais e mais jovens se juntavam ao grupo em busca de alimentar suas almas através da música, ocupando suas mentes e seu tempo ocioso com a cultura.

Assim, diante de toda a relevância da Banda Afro Afoxé, desempenhada em prol da cultura da nossa capital alagoana, executada pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2023, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

**Relator:**  
**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**77195737

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08110005.**

**Parecer Nº: 58/2023**  
**Processo Nº: 08110005.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº: 127/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR AURÉLIO VIANA À SENHORA  
MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, a homenageada:

Natural do Pará, mudou-se para Maceió na década de 80. Durante a infância de seus filhos, em 1992, iniciou o curso de Magistério dando os primeiros passos em sua carreira na área da educação. Em 1997 começou a graduação em pedagogia na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), onde formou-se em 2001. Na busca contínua do aprimoramento de seus conhecimentos, ainda em 2001, ingressou no curso de pós-graduação de Especialização em inspeção educacional, neste mesmo ano foi aprovada no concurso e passou a integrar o quadro da Secretaria Estadual de Educação, na área da inspeção educacional. Dois anos após, em 2003, Marly Vidinha foi aprovada em mais um concurso, passando a compor também o quadro da Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED). Em 2010 Marly alçou outros voos e cursou doutorado em Ciências da Educação, pela Universidade Nacional CUYO, Faculdade de Filosofia e Letras na Argentina, onde pesquisou sobre o Programa Geração saber e a educação em Alagoas. Atualmente Marly Vidinha, é Presidenta do Conselho Estadual de Educação, Vice Presidenta da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação e Sócia fundadora da Associação dos Inspectores Educacionais dos Sistemas de Ensino de Alagoas (ASISEAL). Integra também a CPA - Comissão Permanente de Avaliação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é pesquisadora membro do Grupo de Pesquisa PAII/UFAL/CNPq (Práticas e Aprendizagens Integradoras e



Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Assim, em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly Vidinha**, o qual se destacou na área de educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FA37DA21**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

**PARECER Nº 59/2023**

**PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*: O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7E676075**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

**PARECER Nº 60/2023**

**PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023**

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da

Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL. Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**954C98FC

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08070029.

**Parecer Nº: 61/2023**

**Processo Nº: 08070029.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira**

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território

alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais. Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares. Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, mais precisamente no desenvolvimento de rodovias e infraestrutura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 18A167EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030014/2023.**

**PARECER Nº 62/2023**

**PROCESSO Nº. 08030014/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/AL, aos 14 anos veio residir em Maceió/AL com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76CC5E97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020054/2023.**

**PARECER Nº 63/2023**  
**PROCESSO Nº. 08020054/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**  
**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO  
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ  
MÔNICA SILVA BRANDÃO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO  
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA  
BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:  
**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DEC665D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08020028.**

**Parecer Nº: 64/2023**  
**Processo Nº: 08020028.**  
**Projeto de Lei nº: 419/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre “**MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:  
**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023  
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023  
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023  
PROCESSO Nº 05090011/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 252/2023  
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090011/2023** que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmessa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05090011/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1EA682E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090037/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 05090037/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E8DDBBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 05170022/ 2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023  
**PROCESSO Nº 05170022/ 2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2023**  
**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05170022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi unido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05170022/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**902CE8C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 06060031/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023  
**PROCESSO Nº 06060031/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 321/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06060031/2023** que “**FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando inserir no cardápio das Escolas Municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que comprovarem a intolerância ao carboidrato. Entende-se que, o cuidado com a alimentação vem sendo tratado mundialmente como tema principal para o aumento de qualidade de vida e para atacar estas deficiências, desde o período escolar é de suma importância para que possamos entender os reflexos difusos na vida das pessoas que necessitam desta mudança nos hábitos alimentares, garantindo

melhorar a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06060031/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1CD08125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F4B50B0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06210006/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06210006/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 344/2023**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06210006/2023** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO

**ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06210006/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**06547374

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da

**Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03CFE87D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020002/2023.**



**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 07020002/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023**  
**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07020002/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
 JOÃO CATUNDA  
 OLÍVIA TENÓRIO  
 EDUARDO CANUTO  
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
 ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:23B44465

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 07260013/2023.

**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 07260013/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023**  
**AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07260013/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0CE236E0**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 12120080/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 602/2022**  
**AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:1B5FFD98**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 05250040/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 270/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 10260019/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 479/2022**

**AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

**Parecer Nº: 65/2023**

**Processo Nº: 08010009.**

**Projeto de Lei nº: 410/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F02A7FE

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORA)** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail [cotacao@maceio.al.leg.br](mailto:cotacao@maceio.al.leg.br)

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 23 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76E6F7F1

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE SUCOS VERDES MARES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.382.945/0001-89**, situada na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SUCOS VERDES MARES”**, situado na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**137ECA8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DA COSTA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **986.374.524-34**, situada na Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº. 391 - Apt. 0502 - Edifício Portal de Ponta Verde – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA COMERCIAL”**, situada na Rua de Esquina com a Avenida Desembargador Valente de Lima e a Rua Nelson de Azevedo Souza – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F447A2CD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: AQUA VITA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.031.814/0001-94**, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL –

CEP Nº. 57.048-355, com atividades de: **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AQUA VITA**”, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-355 – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** e o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:F7CD9D4A

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CHURRASQUINHO DA MARY LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.487.308/0001-81**, situada na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 1.066 – Quadra 7 - Lote 305 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-556, com atividades de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHURRASQUINHO DA MARY**”, situado na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 1.066 – Quadra 7 - Lote 305 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-556– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:0D6F46C2

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: L. O. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.737.465/0001-98**, situada na Rua da Alegria, nº. 240 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-320, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CASA DA BUDEGA**”, situada na Rua a Alegria, nº. 240 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-320– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:AA24DA30

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: WELLINGTON LUIS FEITOSA DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **049.947.704-92**, situada na Rua Bartolomeu Lins Filho, s/nº. - Quadra D-1 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-290, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**TEMPORÁRIA – REFORMA E AMPLIAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALERIA COMERCIAL**”, situada na Rua Bartolomeu Lins Filho, s/nº. - Quadra D-1 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-290– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:291DC668

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 002/2023/CCP/PGM, QUE TIVERAM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DEFERIDO COM CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO, BEM COMO O RESULTADO DOS RECURSOS.

1 A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP**, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a Lei Municipal n.º 6.811/2018 e o Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, vem, em conformidade com o que determinam os itens "5.6", "6.1" e "6.2" do **Edital n.º 002/2023/CCP/PGM**, notificar as partes abaixo identificadas acerca do resultado dos recursos e da habilitação definitiva dos credores que **deverão comparecer ao CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, nos dias 30/10/2023 e 31/10/2023, nos horários abaixo indicados**, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivo Termo de Acordo.

##### 1.1 Relação dos recursos DEFERIDOS:

Número do Proc. Administrativo	Parte Requerente	Número do Precatório	Situação do Recurso
1100.115929.2023	MARIA LIEGE BATISTA DA SILVA	0501043-75.2023.8.02.0001	DEFERIDO
1100.114999.2023	ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500998-65.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115009.2023	ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500999-50.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.109435.2023	JOSE RENILDO ALMEIDA DE LIMA	0010343-48.2013.5.19.0001 (RP 10878/2020)	DEFERIDO
1100.115923.2023	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	0500829-15.2021.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115922.2023	THAIS KARINA GUEDES	0500565-61.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115748.2023	Renata Maria de Magalhães Moura Protásio	0501053-50.2021.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115919.2023	Jeane dos Santos Souza	0000510-20.2015.5.19.0006	DEFERIDO
1100.115920.2023	NESTOR DE HOLANDA CAVALCANTE NETTO; NEYLA DE HOLANDA CAVALCANTE LEITE; E NÍVIA PATRÍCIA DE HOLANDA CAVALCANTE VILELA	0500172-79.2022.8.02.0001	DEFERIDO

1.2 Relação dos CREDORES HABILITADOS para a realização de acordos diretos, que deverão comparecer ao CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, no dia 30/10/2023 (segunda-feira), nos horários abaixo indicados, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

Parte	Precatório	Horário da Sessão	SALA
THIAGO FREDERICO DA SILVA FEITOSA	0001138-71.2013.5.19.0008 (RP 02716/2021)	09:00	1
PATRICIA CASTRO SILVA LIMA	0000908-26.2013.5.19.0009	09:15	1
DORIVAL MARTINS DOS SANTOS	0000330-38.2014.5.19.0006	09:30	1
JOSE RENILDO ALMEIDA DE LIMA	0010343-48.2013.5.19.0001 (RP 10878/2020)	09:45	1
JEANE DOS SANTOS SOUZA	0000510-20.2015.5.19.0006	10:00	1

MARCIA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	0000752-53.2013.5.19.0004	10:15	1
MILENA MARIA DA SILVA	0001006-35.2013.5.19.0001	10:30	1
DELBA DOMINGOS DOS SANTOS	0000655-62.2013.5.19.0001	10:45	1
ELZA FRAGOSO DE MELO	0500115-61.2022.8.02.0001	11:00	1
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	0500095-70.2022.8.02.0001	11:15	1
ATHAMIR AUGUSTO DOS SANTOS	0500252-71.2020.8.02.9003	11:30	1
JOSÉ ROBERTO DE FRANÇA	0500111-24.2022.8.02.0001	11:45	1
KARLA ANDREA SILVA DO CARMO	0500533-90.2021.8.02.9003	09:00	2
ANDRÉ COSTA CORREIA	0500127-75.2022.8.02.0001	09:15	2
YONETHE CARVALHO GOMES DE ARAÚJO	0500611-21.2020.8.02.9003	09:30	2
ALEXANDRE DA FONSECA FRANCO	0500538-15.2021.8.02.9003	09:45	2
RENATA MARIA DE MAGALHÃES MOURA PROTÁSIO	0501053-50.2021.8.02.9003	10:00	2
SUTERO MENDES DE OLIVEIRA	0500104-32.2022.8.02.0001	10:15	2
ALAX YTALO FERREIRA TREVAS	0500056-39.2023.8.02.0001	10:30	2
ARYNALDO CRISTIANO FIGUEIREDO	0500835-22.2021.8.02.900	10:45	2
NORMANDE MONTEIRO BATISTA JUNIOR	0500253-56.2020.8.02.9003	11:00	2
THAIS KARINA GUEDES	0500565-61.2022.8.02.9003	11:15	2
MARIA LIEGE BATISTA DA SILVA	0501043-75.2023.8.02.0001	11:30	2

1.3 Relação dos **CREDORES HABILITADOS** para a realização de acordos diretos, que deverão comparecer ao **CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, no dia 31/10/2023 (terça-feira)**, nos horários abaixo indicados, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

Parte	Precatório	Horário da Sessão	SALA
JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	0500857-52.2023.8.02.0001	09:00	1
RILDO BEZERRA	0500863-59.2023.8.02.0001	09:10	1
JENILSON LUIZ DOS SANTOS	0500857-52.2023.8.02.0001	09:20	1
ELISÂNGELA LINS DE ALBUQUERQUE	0500858-37.2023.8.02.0001	09:30	1
MARCIOLINO LUCIANO REGO MELO	0500861-89.2023.8.02.0001	09:40	1
ROSEANE SANTOS GAMA	0500864-44.2023.8.02.0001	09:50	1
NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	0500862-74.2023.8.02.0001	10:00	1
KATIA MARIA TEIXEIRA MELO	0500860-07.2023.8.02.0001	10:10	1
MARIA DO AMPARO DA SILVA CÂNDIDO	0500247-49.2020.8.02.9003	10:20	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA	0501030-76.2023.8.02.0001	10:30	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500856-67.2023.8.02.0001	10:40	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501042-90.2023.8.02.0001	10:50	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500855-82.2023.8.02.0001	11:00	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500854-97.2023.8.02.0001	11:10	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501041-08.2023.8.02.0001	11:20	1
JOSÉ OSCAR FERRO GONÇALVES	0500997-80.2022.8.02.9003	09:00	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500998-65.2022.8.02.9003	09:15	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500999-50.2022.8.02.9003	09:30	2
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS	0500829-15.2021.8.02.9003	09:45	2
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS HOLANDA E OUTROS	0500172-79.2022.8.02.0001	10:00	2

## 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Não haverá designação de novas datas, o não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência ao acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.2 Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no “item 2.3, inciso II, do Edital;

2.3 As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento, bem como eventuais documentos pendentes.

Maceió/AL, 24 de Outubro de 2023.

**BÁRBARA ARAÚJO CARNEIRO**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

**SILVIA NÉLI LIMA GUEDES**

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:59B52BB1

## AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE Nº. 0101/2016. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.081645/2022.

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, inscrito no CPF nº 071.477.834-68 e o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, .

**DO OBJETO:** O presente termo de apostila tem por objeto o reajuste de valor do Contrato de nº. 0101/2016, que considerou como índice o IPCA-IBGE, com percentual de 3,161500%, percentual referente ao acumulado do período de julho de 2021 a junho de 2023, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 1.596.592,43 (Hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) mensais



**DA DOTAÇÃO E DOS VALORES: A execução passa a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, classificados da seguinte maneira:**

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL ANTES DO REAJUSTE	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES APÓS REAJUSTE
18.001.10.302.0022.239009 Ampliar a Rede de Urgência	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J.	1.6.00.000202 Atensão Especializada	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00
		1.5.00.001002 ASPS	633.240,94	846.592,43	10.159.109,16
		1.6.21.000214 SESAU - UPAS	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA DESPESA - R\$</b>			<b>1.383.240,94</b>	<b>1.596.592,43</b>	<b>19.159.109,16</b>

**Valor mensal de R\$1.596.592,43**  
**Valor Anual de R\$ 19.159.109,16**

**DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Outubro de 2023**

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

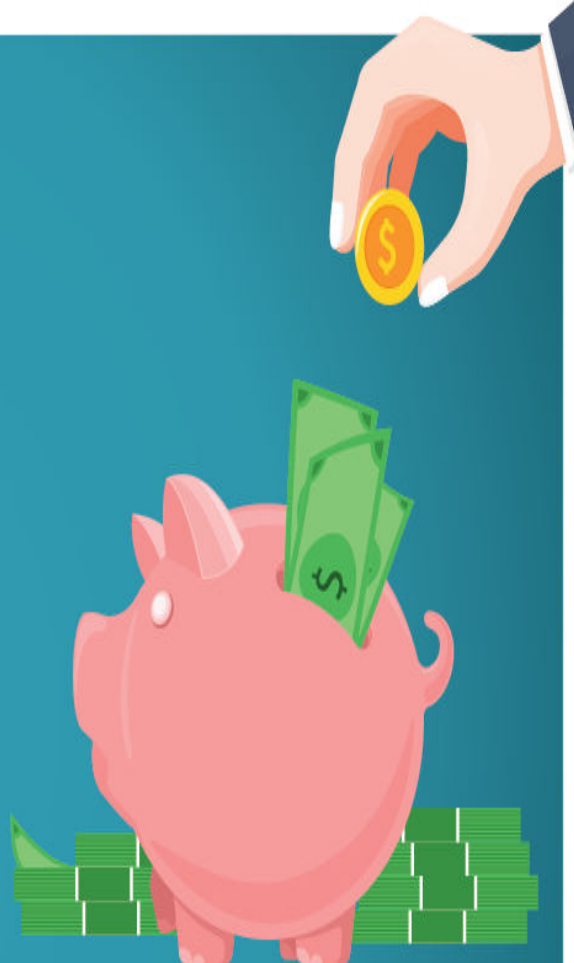
**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:6246A8D5**

# MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 49/2023**

**Processo Nº: 07310028**

**Projeto de Lei nº: 403/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Buísido Marques Silva Neto





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUZIR  
AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído que a rede pública de ensino municipal da cidade de Maceió, deverá produzir ações e conteúdos sobre “Sustentabilidade Ambiental”.

**Parágrafo único.** as ações e conteúdos serão endereçados aos alunos da rede, respeitando e seguindo o estabelecido no inciso VI, do artigo 225, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, consistem em organizar nas Escolas Municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

**Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

**Art.3º.** O Poder Público Municipal, por meio das pastas que cuidem respectivamente da Educação e do Meio Ambiente, deverão incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem As Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, garantindo as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º.** O desenvolvimento das ações deverão conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.


**Art. 5º.** Cabe a cada Escola, avaliar junto com o seu respectivo Conselho as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo em sua unidade.

**Art. 6º.** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as ações aqui propostas, dando eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Em um mundo com escassez de recursos naturais e degradação do meio ambiente, a sustentabilidade na escola é um assunto cada vez mais importante. As crianças e adolescentes de hoje serão os responsáveis pelas ações econômicas, políticas e administrativas do futuro, portanto, é fundamental que conheçam a importância da preservação ambiental e saibam como aplicá-la.<sup>2</sup>

Implementar a sustentabilidade na escola é formar cidadãos conscientes e ativos por um mundo melhor. A premissa da sustentabilidade é buscar o equilíbrio entre os recursos naturais disponíveis em nosso planeta e a exploração deles, feita pelo ser humano, em prol do desenvolvimento econômico.

A sustentabilidade na escola pode ser definida como a aplicação de um conjunto de práticas e ensinamentos focados no desenvolvimento sustentável do planeta.

Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, consistem em organizar nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma. Desta forma executando o que preconiza o inciso VI, do Art. 225, da Constituição Federal.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Passada a justificativa Constitucional, temos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>3</sup> coloca a sustentabilidade como uma das competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes: “Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.”

<sup>1</sup> Este projeto tem como base o Projeto 038/2016 da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT.

<sup>2</sup> <https://horario.com.br/blog/qual-a-importancia-de-aplicar-a-sustentabilidade-na-escola/#:~:text=A%20sustentabilidade%20na%20escola%20pode,no%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20do%20planeta.>

<sup>3</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: . Acesso em: 6 mar. 2023.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

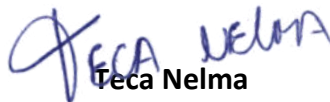
Desta maneira torna-se fundamental abordar a discussão sobre desenvolvimento sustentável, inserindo o tema nas disciplinas de maneira transversal, já que a sustentabilidade não se restringe a somente uma área do conhecimento. Cada instituição de ensino pode definir a melhor maneira de incluir o assunto no currículo, levando em conta o contexto e a realidade de cada local.

Dada a devida importância pelas instituições de ensino, a sustentabilidade na escola ajudará as crianças a entenderem que, ao cuidar do meio que as cerca, não cuidam só de si mesmas, mas também dos outros

Daí a importância desta temática para a comunidade local, tanto urbana quanto rural, promovendo incentivos às escolas parceiras a colocarem a sustentabilidade em prática no dia a dia, pois acreditamos que fortalecer e incentivar atitudes positivas é uma das maneiras mais eficientes de construir um mundo melhor.

Assim, como Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente membro da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, destaco a importância da regulamentação desta temática para o Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03310041 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 189/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUZIR AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E  
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o Programa: Banco de Ração do Município de Maceió.

**Parágrafo único.** o programa tem como objetivo: captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º.** Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

**Art. 3º.** Fica o Município, por meio de seus órgãos competentes, obrigados a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

**Art. 5º.** São finalidades do Banco de Ração do Município de Maceió:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§1º. As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Maceió poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município, pontos para recebimento de produtos.

**Art. 5º.** Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.


**Parágrafo único.** O Programa Banco de Ração do Município de Maceió, deverá designar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-AL para coordenar as atividades.

**Art. 6º.** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo cabe regulamentar o presente Programa, dando eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Abril de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E  
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Sabemos que nossa cidade há uma quantidade considerada de cães, gatos e cavalos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos e, este projeto vem contribuir com estas entidades e até mesmo com Governo Municipal que também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que regulamente o Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies em nossa cidade, contribuindo desta forma para evitar o desperdício de alimentos de consumo animal, e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Isso posto, o projeto também visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Nenhuma doação recebida de gênero alimentício de consumo animal, poderá ser encaminhada para comércio.

Pretendemos que este "Banco de Ração e Utensílios para Animais", ajude: tutores, protetores, entidades de apoio aos animais e o Governo Municipal, a evitar o desperdício de alimentos de consumo animal, e ainda auxiliar estas entidades que se dedicam ao bem estar animal em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Abril de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

<sup>1</sup> Este projeto tem como base o PL Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04140017 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 224/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA  
BIANCO**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo N° 216/1998) Instituto Agda Bianco como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA  
BIANCO**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998 foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

A empresa Instituto Agda Bianco opera em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem: 1 - Atendimentos de Massagem: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes. 2 - Formação em Massoterapia: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar. 3- Massagem em Eventos e Empresas: A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população. 4 - Palestras: Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal.

O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição ao Município de Maceió, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08100015 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 94/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08100015/2023**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Instituto Agda Bianco, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

O instituto homenageado foi fundado no ano de 2018 e possui sede no bairro da Ponta Verde. Tem por atividade a realização de atividade em Massoterapia.

Sua idealizadora, a senhora Agda Bianco, mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

O instituto homenageado atua em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem:

1 - *Atendimentos de Massagem*: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes.

2 - *Formação em Massoterapia*: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

3- *Massagem em Eventos e Empresas:* A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população.

4 - *Palestras:* Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal. O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.







**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08100015 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 94/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 15h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 08100015/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08100015/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Instituto Agda Bianco, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O instituto homenageado foi fundado no ano de 2018 e possui sede no bairro da Ponta Verde. Tem por atividade a realização de atividade em Massoterapia.

Sua idealizadora, a senhora Agda Bianco, mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

O instituto homenageado atua em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem:

1 - Atendimentos de Massagem: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes.

2 - Formação em Massoterapia: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar.

3- Massagem em Eventos e Empresas: A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população.

4 - Palestras: Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal. O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2023.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5C5423D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08100015 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 94/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA  
BIANCO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de  
2023 às 12h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 59/2023**

**PROCESSO N°.** 08100015/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nela

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 59/2023**

**PROCESSO N°.** 08100015/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nela

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Bruno Marques Silva voto

Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Assim, em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly Vidinha**, o qual se destacou na área de educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:FA37DA21**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

**PARECER Nº 59/2023**

**PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*: O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7E676075**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

**PARECER Nº 60/2023**

**PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023**

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS  
FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM  
DE MELO JÚNIOR”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO**  
ao senhor **HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença  
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido  
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família.

Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara.

Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin.

Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08030014 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 90/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 08030014 / 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE CONCEDE  
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO  
SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR.  
PELA CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao senhor HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.





**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 90/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08030014 /2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 08030014 /2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao senhor HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 90/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C344593E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030014 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 90/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 09h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 62/2023**

**PROCESSO N°.** 08030014/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 62/2023**

**PROCESSO N°.** 08030014/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva voto

Paturda



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Maceió.

I - Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana.

II - As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho.

III - A instalação das células deverá estar prevista no próximo edital de licitação das empresas de coleta de lixo no município de Maceió.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao Poder Executivo exigir da atual concessionária de coleta de lixo o imediato cumprimento desta Lei, mediante concessão de prazo para adaptação dos veículos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## JUSTIFICATIVA

Os garis são trabalhadores dedicados que enfrentam diariamente condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos. Pensando em sua segurança e bem-estar, propõe-se a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta de lixo.

Essa medida busca proporcionar aos garis um ambiente mais protegido e seguro durante o cumprimento de suas tarefas, minimizando os riscos de acidentes e lesões. Com a instalação das células de segurança, pretende-se evitar quedas e/ou acidentes com o caminhão em movimento, conforme pode ser observado na imagem abaixo:



O Município do Rio de Janeiro esteve na vanguarda da medida, implementando as células de segurança nos veículos de coleta de lixo, o que aumentou a segurança e o conforto dos trabalhadores durante o exercício de suas funções.

Portanto, valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho (artigo 7, XXII da CF). Dessa forma, ao demonstrarmos nossa preocupação com a segurança e o bem-estar desses trabalhadores, estamos promovendo uma imagem positiva do município e reforçando nosso compromisso com condições dignas de trabalho.

Vale destacar que essa iniciativa está em conformidade com as legislações trabalhistas e normas de segurança em vigor, que atribuem ao empregador a responsabilidade de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores no ambiente laboral.

Destaco, por fim, que a propositura não visa dispor concretamente sobre o serviço público de coleta de lixo e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo, mas apenas institui regramento genérico e abstrato fundamentado na proteção da saúde e segurança daqueles que trabalham na coleta de resíduos urbanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08010001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 408/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°:08010001/2023

PROJETO DE LEI N°:408/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de setembro | de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08010001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 408/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08010001/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08010001/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 408/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 408/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, cuja ementa é “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise pretende que os caminhões que fazem a coleta de lixo no Município de Maceió instalem célula de segurança para os Garis.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar afirma que os garis são trabalhadores que enfrentam condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos.

Pensando na segurança e bem-estar daqueles trabalhadores é que propõe a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta do lixo.

Afirma, ainda que, valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Quanto à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal concede aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Dessa forma, o Município tem competência para legislar sobre a matéria inserida no projeto de lei, por se tratar de assunto de interesse direto da cidade e de seus habitantes.

Já em relação à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer obstáculo, haja vista que o objeto da proposição sob análise não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores.

De forma que, para melhor adequação da Proposição sugerimos uma modificação em seu artigo 1º.

**IV – VOTO**

Portanto, concluímos que o projeto de lei é LEGAL e CONSTITUCIONAL, não existindo óbices à sua tramitação regimental e o VOTO é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 408/2023, com a Emenda Modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023 .

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI  
Nº 408/2023**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 408/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os caminhões coletores de lixo que fazem a coleta de lixo no Município de Maceió, deverão instalar célula de segurança para proteção dos Garis.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0BBC61B6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08010001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 408/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 12h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer Nº: 67/2023**

**Processo Nº: 08010001**

**Projeto de Lei nº: 408/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 408/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010001, o qual **dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que pretende que os caminhões que fazem a coleta de lixo no Município de Maceió instalem célula de segurança para os Garis.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar afirma que os garis são trabalhadores que enfrentam condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos. Pensando na segurança e bem-estar daqueles trabalhadores é que propõe a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta do lixo.

Afirma, ainda que, valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Ademais, dispõe o referido PL que entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana, as quais deverão ser implantadas de forma que se



adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho e previstas já nos próximos editais de licitação.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Portanto, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 408/2023, que **dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **dispor sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para a valorização e segurança do trabalho. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2023.

**CAL MOREIRA**

Vereador

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**ALAN BALBINO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 08010001.

**Parecer Nº: 67/2023**

**Processo Nº: 08010001.**

**Projeto de Lei nº: 408/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 408/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010001, o qual **dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que pretende que os caminhões que fazem a coleta de lixo no Município de Maceió instalem célula de segurança para os Garis.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar afirma que os garis são trabalhadores que enfrentam condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos. Pensando na segurança e bem-estar daqueles trabalhadores é que propõe a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta do lixo.

Afirma, ainda que, valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Ademais, dispõe o referido PL que se entende como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana, as quais deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho e previstas já nos próximos editais de licitação.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Portanto, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 408/2023, que **dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos**

**caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **dispor sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Maceió e dá outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para a valorização e segurança do trabalho. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

Votos Favoráveis:

**Vereador Luciano Marinho**  
**Vereador Alan Albino**

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B87F9F46

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/10/2023. Edição 6795  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 241/2023**

**Considera de Utilidade Pública o Instituto  
Projeto Vencedor.**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.375.383/0001-40, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, CEP 57.072-800.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de abril de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR** é uma Sociedade Civil, fundada em 29 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, de caráter cultural, esportivo e filantrópico, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte no município de Maceió.

Dentro de seus objetivos sociais, o Projeto Vencedor incentiva e apoia a conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, reservados para realização de eventos culturais e esportivos. Bem como, utiliza pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural e esportiva ou nas áreas interligadas a estas, para estimular a produção, promoção e difusão da cultura do esporte, através de projetos, de concentração cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas históricas, culturais e esportivas, da criação de espaços de eventos, entre outras medidas dessa natureza.

Dessa forma, o Projeto Vencedor, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área cultural e esportiva, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a este instituto que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_ de abril de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador


# ATA DE FUNDAÇÃO DO "INSTITUTO PROJETO VENCEDOR". Eleição da Diretoria 2016 - 2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a presença dos fundadores, membros efetivos: FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS, HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA, ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA, LARISSA OLIVEIRA LESSA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA E JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2016 - 2020; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2016 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA que, aceitando o encargo, convidou o senhor JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2016 - 2020. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: **FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**; Diretor Vice-Presidente **HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA** e Diretor Financeiro: **LARISSA OLIVEIRA LESSA**. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA e JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e

*Larissa Oliveira Lessa*  
Cel. Luiz Paes Colares de Alachad  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Cursos Fúteis  
Rua Tibúrcio Valem, nº. 131/165  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201


seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas, para as finalidades de direito.


Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

  
**ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA**  
RG: 1107344 SSP/AL  
CPF: 024.694.324.64


1º OFÍCIO


2º DISTRITO

  
**JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**  
RG: 2001006011408 SSP/AL  
CPF: 049.781.974.06

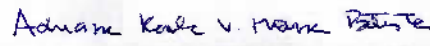
  
**FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**  
RG: 2001006020571  
CPF: 057.492.194.02

1º OFÍCIO

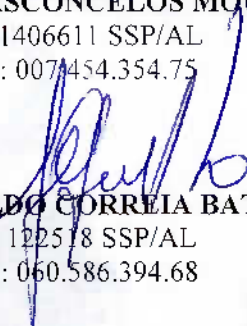
  
**HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA**  
RG: 1223142 SSP/AL  
CPF: 018.980.404.19

  
**LARISSA OLIVEIRA LESSA**  
RG: 3150713-1  
CPF: 00755862406


2º DISTRITO

  
**ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA**  
RG: 1406611 SSP/AL  
CPF: 007454.354.75

1º OFÍCIO

  
**JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA**  
RG: 122518 SSP/AL  
CPF: 060.586.394.68

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s)   
Em testº da verdade  
Maceió(AL), 29 FEV 2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacarga - Escrevente


1º RTDPJ  
MACEIÓ - AL



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6393247. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e 1º RTDPJ  
Tábuas Documentais e Livro de Fatos  
Rua Tiburcio Valente, 101-105  
Maceió - AL - CEP 57020-208



**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s)  
 MARCELO RICARDO VASCONCELOS  
 MOURA  
 MACEIO, 23 de fevereiro de 2016.  
 Em Testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Matr. 2120598 OP1 Adriano  
 Total: R\$ 3,30



**FIRMA(S) RETRO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JOAO  
 MARCELO FERREIRA BATISTA, ADRIANA KARLA  
 VASCONCELOS MOURA BATISTA

Maceió, 22 de fevereiro de 2016

Em testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 10538  
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. p/ Semelhança 2 firma(s)  
 ALEXANDRE JOSE FERREIRA  
 BATISTA E JOSE GERALDO  
 CORRÊA BATISTA  
 MACEIO, 23 de fevereiro de 2016.  
 Em Testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Matr. 2120598 OP1 Carlos



Dr. Luiz Paulo Falcão de Machado  
 Tabelião Público e Oficial do Registro  
 Tabelião Vitalício - Matr. 10538  
 Maceió - Alagoas - CEP 57.320-000  
 Tabelião





### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas em primeira convocação os membros do Instituto Projeto Vencedor presentes, seguindo os protocolos de segurança da COVID 19, na sede do Instituto Projeto Vencedor à Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió/AL, atendendo ao Edital de convocação divulgado por esta instituição obedecendo às normas estatutárias, os seguintes cidadãos com direito a voto através de seus representantes devidamente autorizados: Alexandra Feliciano da Silva, Emmanuel Gomes Vieira, Ernani Azeiteira da Silva Junior, Christiane Cerqueira Dias, José Geraldo Filho, João Carlos da Silva Borges, Ellian Figueira Marques dos Santos, Irisdelma dos Santos Barros Fernandes, José Diomedes Bernardo da Silva, Itamar Jorge Machado, Alysson de Oliveira Jordão, Murilo Pimentel Pereira, Marcus André Cavalcante Júnior. O Presidente deste Instituto Sr. Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, fez a abertura da Assembleia, agradeceu a presença de todos, e passou aos presentes que indicassem um membro para presidir esta Assembleia Geral voluntariamente, apresentando-se o Sr. Marcus André Dias Cavalcante Júnior, bem como para secretariar o Sr. Alysson de Oliveira Jordão. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Eleição 2) Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova convocação, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria 1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, RG nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02, residente e domiciliado à Rua José Júlio Sauer, nº 250, Ponta Verde, Maceió/AL; 2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, nº 98, Antares, Maceió/AL; 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 007.558.624.06, e RG de nº 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av E, quadra E6, 82, Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL; e do Conselho Fiscal: 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baía de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, Nº 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL, estas que compuseram

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Seio Digital Azul ABO31171 - BUDS  
Consulte em: <https://seio.juiz.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTARIE E REGISTRO DE MACEIÓ/AL  
Certidão havida conferido com Original. Maceió, AL, 12 de fev. 2021.

Dr. Lucas Barros Pires da Silva - Inteiro e Legal, Luciana Alvar  
Cerqueira - Substituído, Br. Paula G. F. da Silva Ferrando - Escrivã



161, Rua José Augusto Lessa, Cidade Universitária, Maceió/AL  
Instituto Projeto Vencedor Judo  
CNPJ: 24.375.383/0001-40

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*







INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

CHAPA ÚNICA na presente Assembleia. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por aclamação de todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, de 2021 a 2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo eu, Alysson de Oliveira Jordão, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela Diretoria.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2021.

*Marcus André Dias Cavalcante Júnior*  
\_\_\_\_\_  
Marcus André Dias Cavalcante Júnior – Presidente da assembleia

*Alysson de Oliveira Jordão*  
\_\_\_\_\_  
Alysson de Oliveira Jordão – Secretário da assembleia

*Laís Oliveira Lessa*  
\_\_\_\_\_  
Laís Oliveira Lessa – Advogada  
OAB 18013

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Celso de Faria, 708, Pq. - Maceió - AL. F. 3327-5208  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALYSSON DE OLIVEIRA JORDÃO  
Maceió, 07/02/2021  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital da Autenticação e Registro de Firma e Distribuição de Ata  
ABR20188-83EK  
Confira os dados do ato em: https://sede.tal.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ARL88165 - 27DS  
Consulte em: <https://selo.tal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Reconheço por semelhança a firma de LAÍS OLIVEIRA LESSA, Dou M  
de matrícula, Maceió - AL. 01/03/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymary Alves  
Carvalho - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ARL88170 - 801J  
Consulte em: <https://selo.tal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Reconheço por semelhança a firma de MARCUS ANDRÉ DIAS  
CAVALCANTE JÚNIOR, Dou M. Em 12/02/2021, de Maceió  
AL. 01/03/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymary Alves  
Carvalho - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABO31172 - 3JWV  
Consulte em: <https://selo.tal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em 12/02/2021, de  
Maceió - AL. 08/04/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymary Alves  
Carvalho - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'COM SELLO DE AUTENTICACAO'.



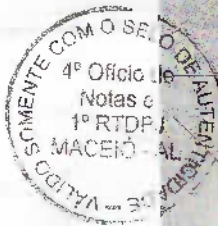


Poder: Judiciário do Estado de Alagoas  
 Selo Digital Azul ABO31173 - BNAIR  
 Consulte em: <https://selo.faj.jus.br>  
 OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ-AL  
 Certifico haver conteúdo, sem o original, Dou fe. Em fe de  
 verdade, Maceió, AL, 09/03/2021.

Bel. Lucas Barros Priolo de Carvalho - Interim Bel. Lucindo Alves  
 Carqueira - Substituto - Bel. Paula C. F. da Silva Ferrnando - Escrevente



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ-AL  
 Avenida da Paz, 1866 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió-AL - 57020-440  
 (82) 3436-9777 - [sac@oficiodemacao.net.br](mailto:sac@oficiodemacao.net.br)



Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6426807  
 O que certifico e dou fe.

Maceió-AL, 24/03/2021



# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Art.1º** - O Instituto Projeto Vencedor constitui-se pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Projeto civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

**Parágrafo primeiro** - O Instituto tem foro e sede no Município de Maceió no Estado de Alagoas, sendo sua sede na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP 57072-800, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Parágrafo segundo** - Tem caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió, Alagoas.

**Parágrafo terceiro** - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

**Parágrafo quarto** - Será regido por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, e poderá ter um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual disciplinará o seu funcionamento e organização.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art.2º** - O Instituto adota como princípios:

I - O respeito e o incentivo à cultura e o esporte das crianças, adolescentes e jovens do Brasil e do mundo;

II - O respeito aos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, e aos demais direitos humanos;

III - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

IV - O respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

V - O respeito à Constituição Federal Brasileira, aos Tratados internacionais, à legislação brasileira, à unidade e à soberania do Brasil, e à autonomia de seus entes políticos constituidores.

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º** - Tem por objetivo social o apoio, a revitalização, a conservação, a defesa e a difusão da cultura popular e do esporte no município de Maceió- Al, por meio de:

I - revitalização, conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual, ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, de valor histórico-cultural e esportivo reservados para a realização de eventos culturais e esportivos;

II - utilização de pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural, esportiva e nas áreas interligadas a estas;

III - estímulo, produção, promoção e difusão da cultura e do esporte, através de projetos culturais e esportivos, de conscientização cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas histórico-culturais e esportivas, da criação de espaços e de eventos culturais e esportivos, entre outras medidas de cunho desta natureza;

IV - estabelecimento e manutenção da integração e intercâmbio cultural e esportivo com outros povos do Brasil e do mundo;

V - obtenção e administração de recursos financeiros e bens móveis e imóveis, de sócios ou não sócios, pelas formas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, o que inclui a formação de parcerias com o setor público e privado, nacional ou internacional;

VI - realização e participação em congressos, conferências e encontros na área cultural e esportiva popular nacional e internacional, além de colaborar com órgãos e organismos nacionais e internacionais, no estudo e solução de problemas envolvendo a defesa e difusão da cultura e do esporte;

VII - contratar serviços e realizar contratos para aquisição de bens necessária às atividades e fins do projeto.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros e bens serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.



### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, sob o critério da idoneidade e desde que desejem cooperar, financeiramente ou com prestação de serviços, para que a entidade concretize seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

**Parágrafo segundo** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo terceiro** - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo quarto** - O Instituto não remunera, por qualquer forma, seus associados e os seus cargos eletivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**Parágrafo quinto** - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo eletivo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Benfeitores, aqueles que contribuam financeiramente ou com bens, de forma relevante e constante.

II - Honorários, aqueles que a Assembléia conferir, por maioria simples, esta distinção, por proposta da maioria da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços e contribuições prestados à Associação, o que lhe conferirá direito a voto nas deliberações sociais.

III - Ativos, aqueles que prestem serviços voluntários constantes em favor da Associação, interna ou externamente;

IV - Fundador, aquele que assinar a ata de fundação da Associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:



I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, além de propor e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

III - encaminhar assuntos de interesse da Associação para apreciação da Diretoria.

**Parágrafo único** - Os associados honorários não poderão ser votados.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - contribuir, na forma previamente acordada, com bens ou serviços a que se comprometerem;

IV - comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

V - zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando de sua correta aplicação;

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro de associados, aplicáveis pela Diretoria, se descumprirem seus deveres previstos neste Estatuto, ou as decisões tomadas em Assembléias Gerais ou pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - O associado poderá ser excluído do Instituto por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

I - desejar se desligar mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou

II - Por justa causa, independentemente de sua categoria, após o exercício do direito de defesa, nos casos de:

a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;

b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;

c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e

d) Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.

**Parágrafo segundo** - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, sob critério da Diretoria

**Parágrafo terceiro** - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião da Diretoria.

**Parágrafo quarto** - Da aplicação das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - São órgãos do Instituto:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á:

- I - Em sessão ordinária, anualmente, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo presidente da Diretoria,
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante carta aos associados, escrita ou por meio eletrônico, ou ainda mediante edital afixado na sede da instituição e nos locais públicos, indicando dia, hora e data de sua realização.

**Parágrafo segundo** - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes da Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade desta.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a extinção da entidade;

VII - aprovar o balanço financeiro anual (prestação de contas);

**Art. 14 -** A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - discutir e apontar idéias relativas ao plano de atividades do Instituto;

II - apreciar o relatório anual das atividades do Instituto;

III - aprovar o balanço financeiro anual, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15 -** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para discutir, rejeitar ou aprovar os assuntos constantes da pauta de convocação específica.

**Art. 16 -** As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade dos associados votantes) e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

**Art. 17 -** Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser pela maioria de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Alterar este Estatuto Social;

III - Dissolver o Instituto.

**Parágrafo único -** Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II, e III, do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



**Art. 18** - A Assembléia Geral será dirigida, nas sessões, por uma mesa, composta de:

- I - Presidente da Diretoria, ou por quem este designar;
- II - Secretário geral;

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 19** - A Diretoria é o órgão superior de direção e de gestão executiva do Instituto, e será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 17 (dezesete) associados eleitos pela Assembléia Geral, tendo como membros mínimos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro (Secretário de Finanças);
- V - Outros a serem criados.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da diretoria será de 04 anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo segundo** - São permitidos 02 (dois) suplentes da Diretoria.

**Parágrafo terceiro**- O presidente obrigatoriamente terá que ser um membro da família do fundador do Instituto.

**Art. 20** - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Em sessão ordinária, a cada 04 (quatro) meses, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo Presidente da Diretoria,
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um terço dos seus membros, em conjunto.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes, considerando-se tais aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia, obedecido o quorum para instalação da maioria absoluta de seus membros.



**Parágrafo segundo** - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 01 (um) dos Diretores.

**Parágrafo terceiro** - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, os Diretores Suplentes, além do Conselho Fiscal e seus suplentes.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir o Estatuto, as decisões das Assembléias, e a legislação;
- II - Definir as políticas, os projetos e os programas de orientação às atividades do Instituto (Plano de Ação Anual), e divulgá-las em Assembléia;
- III - Dirigir, desenvolver, orientar e coordenar o funcionamento e as atividades da Associação, observando o fiel cumprimento das políticas, projetos e programas;
- IV - Administrar o Instituto, operacionalizando e executando, fielmente, suas políticas, projetos e programas;
- V - Supervisionar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- VI - Apresentar e avaliar os relatórios anuais sobre a execução dos projetos e programas;
- VII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VIII - Representar o Instituto perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário para tanto;
- IX - Convocar Assembléia Geral;
- X - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XI - Elaborar e implementar as ações relativas à captação e admissão, à qualificação e à gestão administrativa de recursos humanos;
- XII - Aplicar penas de advertência e suspensão de associados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, garantido o mais amplo direito à defesa e recurso à Assembléia geral;
- XIII - Decidir sobre a eliminação de sócios, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que presente justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, garantido em qualquer caso o direito de recurso à Assembléia Geral.



XIV - Elaborar e aprovar, anualmente, um plano de captação de recursos e bens, além da previsão de despesas com as atividades e investimentos do Instituto (Plano Orçamentário Anual);

XV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes e serviços dos associados;

XVI - Elaborar e aprovar os balanços financeiro e patrimonial, anualmente;

XVII - Autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto, assim como os que venham a integrá-lo;

XVIII - Autorizar a realização de contratos, convênios e parcerias com os entes públicos e privados para aquisição de bens e serviços;

XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos dentre associados ou contratados, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 03 (três) Diretores.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

I - representar e defender o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além das decisões das Assembléia e da Diretoria;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V - Assinar contratos, convênios e parcerias com entes públicos e privados, mediante autorização da Diretoria;

VI - Demais competências previstas na legislação e no Regimento interno.

**Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Demais competências previstas no Regimento interno.

**Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e redigir as atas;
- II - Ter sob sua responsabilidade o cadastro de associados.
- III - Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- IV - Assinar, na ausência do tesoureiro, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- V - Assistir a Diretoria e ao seu Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;
- VI - Agendar as atividades e reuniões da Diretoria e de seu Presidente;
- VII - coordenar e orientar as ações das diversas Diretorias e demais setores do Instituto, integrando-os;
- VIII - manter sobre o seu controle e atualização, as correspondências, as Atas e o arquivo;
- IX - Demais competências previstas no Regimento interno.

**Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Elaborar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria;
- II - arrecadar as receitas e contabilizar as receitas e as despesas do Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Instituto;
- IV - elaborar o Balanço Financeiro Anual (prestação de contas da Diretoria), o qual será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;





V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;

VI – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira desenvolvida pela Diretoria;

II - examinar a elaboração do orçamento e do balancete financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;

III - examinar os livros de escrituração da entidade;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

V - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Instituto;

**Parágrafo único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo único** - Poderão ser indenizados os associados e os que exerçam cargos eletivos quando prestem serviços profissionais que demandem valor relevante na sua execução

**Art. 29** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.





**Art. 30** – O Instituto manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades lícitas, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** - A Diretoria e o Conselho Fiscal constituirão uma chapa e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

**Art. 32** - As regras eleitorais serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros indicados pela Diretoria e 01 (um) representante de cada chapa, a partir do momento de sua inscrição.

**Parágrafo único** - Será assegurada, em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de sócios do Instituto.

**Art. 33** - Somente poderão votar e serem votados os sócios regularmente filiados até 01 (um) ano anterior ao pleito e em dia com seus deveres sociais.

**Art. 34** - O quorum para funcionamento da Assembléia Geral em primeira convocação será de no mínimo um terço dos sócios em condições de votar.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá instalar-se mediante segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo, 10 (dez) por cento dos sócios em condições de votar.

**Art. 35** - A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembléia.

**Parágrafo único** - Será obedecido o critério do procedimento eleitoral majoritário para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

**Art. 36** - O patrimônio do Instituto será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

**Art. 37** - Constituem receitas do Instituto:

- I - contribuições dos associados;
- II - donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- III - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- IV - renda proveniente de licenciamento de marcas;
- V - produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI - frutos de bens patrimoniais;
- VII - venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII - prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Instituto.
- IX - penalidades aplicáveis aos associados e outras rendas eventuais.

**Art. 38** - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 39** - O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, define a previsão e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos seus interesses.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá realizar gastos adicionais extraordinários, suplementares e especiais na atuação dos fins do Instituto, devendo haver comprovação posterior.

## CAPITULO VII

### DA EXTINÇÃO

**Art. 40** - No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes, após a liquidação, serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**Art. 41** – O Instituto somente poderá ser dissolvido se:

- I - na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17; e



II - for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

**Art. 42** - Será nomeada, na Assembléia Geral que tratar de decidir da dissolução, uma comissão de três membros, incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 44** - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

**Art. 45** - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva

**Art. 46** - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor, todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

**Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP 57072-800.



Maceió - AL, 15 de janeiro de 2016.

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*  
Felipe Wagner Mendes Vasconcelos  
Presidente da Diretoria

*José Almir da C G Amaral*  
José Almir da C G Amaral  
Advogado OAB/AL 13.106

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s)	<i>Felipe Wagner Mendes Vasconcelos</i>
	Em testº	da vereade.
	Maceió(AL)	
	29 FEB 2016	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião		
Daniel Paes Cerqueira - Substituto		
Ana Paula de Mendonça - Escrevente		
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente		
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente		
Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente		

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Vafre, s/nº, 1011105  
Maceió-Alagoas-CEP 57010-200





II - for constatare a impossibilidade de sua sobrevivência ou desativamento de suas finalidades

Art. 42 - Serão nomeada, na Assembleia Geral que tratar de decidir sua dissolução, uma comissão de três membros incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A assunção do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro implicará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

Art. 45 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em Assembleia Geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Leoni, 187, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-800.

**CARTÓRIO**  
**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

---

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6393248. O que certifico e dou fé.

*[Assinatura]*

Maceió-AL, 29/02/2016



13.108  
 Tabelado  
 Maceió-Atagoas-AL 57020-208  
 101/185  
 Livro de Registro de Documentos e Direitos Patrimoniais  
 4º Tabelado Público e Oficial de Registro  
 Tabelado





		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.375.383/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/02/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PROJETO VENCEDOR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO VENCEDOR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628)</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.072-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 9937-5486</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/02/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **16:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

[www.institutovencedor.com](http://www.institutovencedor.com)

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.375.383/0001-40, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

---

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DE ALAGOAS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 PERÍCIA OFICIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

FILIAÇÃO  
 MARLUCE MENDES VASCONCELOS

DATA NASCIMENTO 28/08/1983  
 NATURALIDADE MACEIÓ-AL  
 TIPO/FATOR RH: [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL  
 OBSERVAÇÃO [REDACTED]

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 057.492.184-02 DNI [REDACTED] REIMPRESSÃO EM 30/09/2021  
 REGISTRO GERAL 2001008020571 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2016

REGISTRO CIVIL FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS  
 CERT. NASC. Nº28663 - LIV.A25 - FLS.105 - CARTORIO UNIÃO DOS PALMARES - AL

T. ELEITOR	DTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
NSI/PSI/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			 P 300
CERT. MILITAR	[REDACTED]			
CNH	CNS			
[REDACTED]	[REDACTED]			

*Jose Anizio de Azevedo*  
 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 14h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 04240054/2023

PROJETO DE LEI Nº: 241/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 027/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241/2023, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto Projeto Vencedor cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

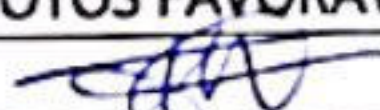



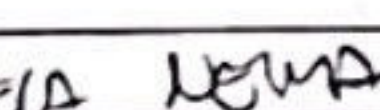
Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 04240054/2023.**

**PROCESSO Nº 04240054/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 241/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto Projeto Vencedor cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

**É o Parecer.  
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
12 de junho de 2023.

**GABYRONALSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olivia Tenório  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9FDC50C1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## **RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR também designada pela sigla, IPV, é uma instituição, sem fins econômicos que têm como objetivo o desenvolvimento continuado de programas e projetos, como instrumentos eficazes de construção e fortalecimento da sociedade em todos os seus âmbitos, baseando-se no Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil, no que tange a promoção e incentivo aos esportes, a cultura e a educação como direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa com e sem deficiência, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para a vida e o mercado de trabalho.

Os programas e projetos esportivos incluem a difusão da prática, intercâmbio de conhecimentos, capacitação e inclusão, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de pessoas, independente de sua faixa de renda familiar, colaborando com a formação integrada de cidadãos residentes no estado de Alagoas.

Os trabalhos de assistência social do IPV começaram a ser realizados no ano de 2016, quando a direção em reunião, debateu e desenvolveu o plano de gestão com o objetivo de nortear as atividades promovidas para o fomento e promoção da educação, formação e inclusão social através do esporte. O plano foi desenvolvido com ações voltadas para capacitação profissional, treinamento, competições e eventos esportivos. A partir daí, essas ações se subdividem em dois eixos: o primeiro com caráter de iniciação esportiva, e o segundo com caráter inclusão social, que prioriza atender pessoas com e sem deficiência (PCD), em situação de vulnerabilidade social.

O conceito de vulnerabilidade social vem ampliar o olhar sobre as expressões da questão social, de modo a redefinir o trato em relação à pobreza, não a reduzindo a uma questão meramente econômica e sim relacionando-a ao contexto social e seus diversos fatores. De acordo com o artigo 20º da Resolução 41/2015 de 2 de junho de 2015, o conceito de vulnerabilidade social é assim definido:

*A vulnerabilidade social é compreendida como as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.*

As ações propostas para os dois eixos, objetivou atender toda a comunidade, capacitando, formando e revelando novos talentos esportivos, priorizando igualar as condições de acesso e permanência no esporte, levando em consideração as diferenças econômicas, sociais e regionais presentes em nossa sociedade.

Já realizamos inúmeras ações desde a fundação do IPV, viabilizando a participação dos treinadores, alunos e atletas em treinamentos, competições, intercâmbio, simpósio e workshop, buscando promover de forma mais ampla a formação educacional e social de toda comunidade assistida. Já foram contemplados mais de 1.000 alunos com mais de 100 eventos providos em território estadual e nacional.



Para dar início aos trabalhos prestados à comunidade, a diretoria do IPV começou a realizar reuniões e visitar vários órgãos e escolas públicas e instituições privadas, firmando parcerias com o objetivo de criar polos (centros de treinamentos) em bairros com maiores índices de vulnerabilidade, ofertar aulas gratuitas de judô para crianças e jovens, promover competições, eventos e oficinas de experimentação esportiva, e desde então, têm somado esforços para promover e definir as ações da assistência a sociedade alagoana.

No ano de 2023, tivemos uma consolidação do trabalho do Serviço Social e da equipe de trabalho que compõem o IPV com o funcionamento de três polos simultâneos na cidade de Maceió, atendendo cerca de 100 crianças e jovens com e sem deficiência. Os polos estão localizados nos bairros da Cidade Universitária, Villaje Campestre e Gruta de Lourdes e funcionam em parceria com escolas e instituições, ofertando, além de aulas de judô, uniforme e material de forma gratuita para a comunidade local. O Polo do Eustáquio Gomes de Melo é desenvolvido em parceria com o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, que cedeu de forma gratuita a sua quadra esportiva para a realização das aulas e eventos do IPV. O polo do Village Campestre é desenvolvido em parceria com a Igreja Batista Maanaim, que cedeu o seu espaço em anexo para a realização das aulas de judô para a comunidade local e o polo da Gruta de Lourdes, o mais recente dentre os três, tem parceria firmada com a Escola Estadual Deputado Guilhermino de Oliveira e a APAE Maceió, onde são ofertadas aulas gratuitas para os alunos na sede do Projeto Vencedor.



***Polo do Eustáquio Gomes de Melo***

***Polo do Village Campestre***

***Polo da Gruta de Lourdes***

No entanto, o desenvolvimento das ações inclusivas são totalmente voluntárias e visam impactar direta e indiretamente vários fatores relacionados às condições de desigualdade vivenciadas por esses alunos. Entre as principais ações sociais desenvolvidas pelo IPV podemos destacar algumas mais relevantes que irão expressar o protagonismo de nossa trajetória prestando serviços voluntários a nossa sociedade durante esses anos.

Em 2016, iniciamos o trabalho em parceria com a Escola Municipal Professor Corinto da Paz, localizada no da Cidade Universitária, onde os alunos tiveram acesso gratuito as aulas de judô na sede do Projeto Vencedor, recebendo os uniformes e material de treinamento totalmente gratuito.



**Reunião de apresentação e matrículas para os alunos da Escola Municipal Professor Corinto da Paz e treino no polo do Eustáquio Gomes de Melon, 2016.**

Em 2023, iniciamos uma parceria com a Escola Estadual Deputado Guilhermino, onde os alunos tiveram acesso gratuito as aulas de judô na sede da Gruta de Lourdes.



***Reunião de apresentação e matrículas para os alunos da escola Escola Estadual Deputado Guilhermino e treino no polo da Gruta de Lourdes, 2023.***

No ano de 2017, o Presidente do IPV, Felipe Vasconcelos, iniciou uma parceria com a prefeitura de Maceió para realizar oficinas de judô como voluntário do programa praia acessível. O projeto contempla a prática de atividades esportivas para a pessoa com deficiência (PCDs) no espaço público da praia de Pajuçara em Maceió-AL. As atividades são realizadas uma vez ao mês, aos sábados, e reúne centenas de PCDs para um dia de atividade esportiva e lazer. O Professor Felipe ministrou oficinas de Judô para os alunos e público presente com o objetivo de oportunizar a experimentação e divulgar a pratica do judô.





***Oficina de experimentação de Judô para pessoas com deficiência no programa do Praia Acessível realizado pela Prefeitura de Maceió, 2018 e 2019.***

Promovemos durante os últimos anos várias oficinas de judô para crianças e jovens com deficiência em parceria com instituições especializadas em atendimentos a pessoa com deficiência.



***Oficina realizada com alunos da Famdown e LifeDown, 2018 e 2020.***

Realizamos várias palestras e seminários presenciais e online de forma gratuita com convidados de renome no cenário nacional para promover a troca de experiências e formação continuada entre profissionais de vários estados do Brasil, com temáticas específicas voltadas para o esporte, educação e inclusão, buscando o envolvimento dos profissionais, gestores e de toda comunidade, na proposição de uma cultura de educação inclusiva através do esporte.





***Palestra sobre Judô e Autismo: Práticas baseadas em evidências, realizada virtualmente no dia 10 de agosto de 2023, com 265 inscritos de vários estados do Brasil.***

Promovemos também ao longo desses anos vários eventos, competições e treinamentos de forma gratuita com o objetivo de gerar intercâmbio, interação e momentos de lazer entre os alunos, professores, família e público presente, buscando ampliar o convívio social de todos os envolvidos contribuindo para uma política de paz.



***Treinamento inclusivo realizado no dia 21 de abril de 2023 na Loja Centauro do Parque Shopping Maceió.***



***Camping Kids realizado em 2017 e 2018 no 59ª Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro em Maceió/AL.***



***Eco Judô realizado em 2019 no Parque do Horto em Maceió/AL.***





***Copa Vencedor realizada em 2017 em Maceió/AL.***

Em 2018, o Instituto Projeto Vencedor firmou uma parceria muito importante com a APAE Maceió, onde iniciou o projeto de judô inclusivo para pessoas com deficiência. O IPV colocou a disposição de forma gratuita o espaço físico o dojô (sala de treinamento) e o treinador para os ministrar os treinos aos usuários da APAE/Maceió e, desde então, a parceria vem trazendo resultados bastante expressivos.



***Reunião na APAE Maceió em 2018 e treinamento do Usuários da APAE no polo da Gruta de Lourdes do IPV***

Realizamos mais uma edição do Torneio Intervencedor, competição esta que tem o objetivo de integrar os alunos dos polos do IPV para um momento de socialização e partilha dos valores desenvolvidos através da prática do judô.



**Torneio Intervencedor realizado no dia 19 de agosto de 2023 no polo do Eustáquio Gomes de Melo em Maceió/AL.**

Além das várias ações desenvolvidas, iremos destacar aqui algumas conquistas importantes dos nossos atletas em competições nacionais em 2023.



**As atletas do IPV, Ana Flavia e Mayara Rosa, participaram da Copa Panamericana de Cadetes realizada no dia 05 de julho de 2023 em Lauro de Freitas/BA. Ana Flavia conquistou a medalha de bronze e Mayara ficou na 7ª posição.**



**A atleta Ana Flavia conquistou a medalha de ouro e Mayara Rosa conquistou a medalha de bronze no Brasileiro Regional em Natal/RN, realizado nos dias 01 e 02 de abril de 2023.**



**INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

CNPJ: 24.375.383/0001-40

[www.institutovencedor.com](http://www.institutovencedor.com)

Seguimos trabalhando com muito entusiasmo e respeito para que através do Instituto Projeto Vencedor, famílias e alunos possam ser impactados, contribuindo para um futuro mais digno, inclusivo, com igualdade e oportunidades para todos, formando uma sociedade plural, que caminha para uma boa qualidade de vida e uma política de paz.

Maceió, 01 de julho de 2023.

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*

FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 4240054/2023**

**Projeto de Lei: 241/2023**

**Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 241/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, CNPJ sob o nº 24.375.383/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628), 161, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-800, MACEIÓ/AL, Fundado em 29 de fevereiro de 2016.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Albino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 241/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR”**.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo sua finalidade é de caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió.

Ademais, o instituto contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Maceió, 16 de outubro de 2023.

Sala das comissões, 16 de outubro de 2023

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*  
*Relator*

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Josevi Maceio de Silva*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 4240054/2023.

**PROCESSO Nº. 4240054/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 241/2023.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº. 241/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, CNPJ sob o nº 24.375.383/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628), 161, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-800, MACEIÓ/AL, Fundado em 29 de fevereiro de 2016.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Albino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 241/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**”.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo sua finalidade é de caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió.

Ademais, o instituto contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2023.

Sala das comissões, 16 de Outubro de 2023

**VER. ALAN BALBINO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Cal Moreira**  
**Luciano Marinho**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DBAC3FC5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2023. Edição 6800  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

**Ofício nº 26/2022**

**CNPJ nº29.893.883/0001-98**

**De: ATELÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA**

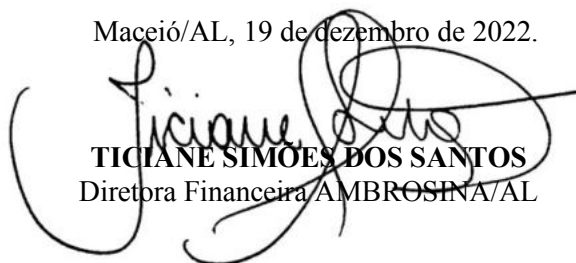
À Sra. Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Titulação de Utilidade Pública ao Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres

O ATELÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.883/0001-98, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Avenida Álvaro Otacilio, n. 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió/AL, CEP 5736-850, neste ato representado por sua representante legal, TICIANE SIMÕES DOS SANTOS, CPF 298.662.118-00, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.



**TICIANE SIMÕES DOS SANTOS**  
Diretora Financeira AMBROSINA/AL



# PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUDO DA AMBROSINA – ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

**Art. 1º** – A Ambrosina – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres, também denominada AMBROSINA, constituída em 5 de janeiro de 2018, inscrita no CNPJ nº 29.893.883/0001-98 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter feminista, social e artístico-cultural, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, e Foro na comarca de Maceió, Alagoas.

**Parágrafo Único** – A razão social da instituição é uma homenagem à ilustre Miss Paripueira, uma personagem tipicamente alagoana, com nome de batismo Ambrosina Maria da Conceição. Há cerca de 30 anos, por todos os dias, Ambrosina saía de casa vestida com roupas coloridas e adornada com acessórios extravagantes. As ruas da atual cidade de Paripueira, até 1988 uma vila agregada ao município de Barra de Santo Antônio, eram a sua passarela. E por onde caminhava, ou melhor, desfilava, recebia aplausos e gracejos dos moradores e convites de turistas para tirar fotos. Sua peregrinação diária transcorria sem maiores aborrecimentos, até os “maloqueiros” azucrinarem a sua paciência. Eles a chamavam de Sabiá ou Canela de Sabiá, apelidos que ela detestava. Ambrosina, uma senhora de origem negra, magra e de estatura baixa, perdia a calma e gritava: “Meu nome é Miss Paripueira!”, alcunha pela qual se tornou conhecida e como ainda permanece viva na lembrança de muitos alagoanos. Miss Paripueira transitava entre a lucidez e o delírio. Figura singular das décadas de 70 e 80 no pequeno município onde residia, sua fama não tardou a chegar à capital. Vez ou outra, quem andasse pelo Centro de Maceió poderia se deparar com Ambrosina, que logo se tornava uma grande atração. A sua morte ocorreu em 1995, mas até hoje a Miss Paripueira nunca foi esquecida pelas alagoanas e alagoanos.

**Art. 2º** – A AMBROSINA tem por finalidade promover a defesa de bens e direitos humanos das mulheres (coletivos, difusos e individuais homogêneos), relativos à sua interação com o meio ambiente, com o patrimônio histórico e artístico nacional e com a sociedade. Tem como objetivos principais: combater o machismo e toda forma de opressão às mulheres, contribuindo para o empoderamento feminino, para a formação de novas lideranças meninas e para as lutas políticas de equidade de gênero; provocar a visibilidade das referências femininas de profissionalismo, militância, liderança e inteligência, do passado e do presente, ampliando os sentidos de pertencimento sobre os potenciais femininos; criar ferramentas de registro, proteção e transmissão do conhecimento cultural tradicional sustentado por sábias especialistas, com vistas a ampliar a percepção de crianças, jovens e adultos sobre o relevante papel que as mulheres desempenham para a construção dos sentidos de memória e identidades locais, e para uma sociedade justa e sustentável; realizar projetos sócio educacionais comprometidos com o desenvolvimento humano, comunitário e familiar, a partir da mobilização das mulheres locais e das crianças; favorecer a geração de renda para famílias chefiadas por mulheres, em zonas rurais ou urbano-periféricas, contribuindo para a redução, minimização e



o enfrentamento da pobreza; promover estudos e pesquisas que ofereçam a reflexão e produzam conhecimentos para sociedade, acerca de temáticas que revelem o sexismo em todas as suas dimensões e fortaleçam a necessária existência do feminismo; intervir no campo das ciências humanas, da arte e cultura, do desenvolvimento sustentável, da comunicação social, da geração de renda e do fortalecimento organizativo, a partir do uso de metodologias participativas e da educação popular, com criatividade e inovação, a favor do feminismo e da superação do machismo.

**Parágrafo Primeiro** – No desenvolvimento de suas atividades, a AMBROSINA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de gênero, orientação sexual, étnico-racial, cor, nacionalidade ou religião.

**Parágrafo Segundo** - Para cumprir seu propósito, a AMBROSINA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas. Poderá ainda atuar por meio da execução direta de projetos, programas e pesquisas; por editais de demanda espontânea, induzida e pelo incentivo fiscal; ou prestação de serviços em programas de relacionamento comunitário, compensação socioambiental, condicionantes de educação ambiental e patrimonial, e por iniciativas de responsabilidade social e de sustentabilidade.

**Art. 3º** – A AMBROSINA não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregadas(os) ou doadoras(es) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º** – A AMBROSINA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a AMBROSINA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Das Associadas

**Art. 6º** – A AMBROSINA é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – **Associadas Fundadoras:** As que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação e assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e serem votadas em todos os níveis ou instâncias, de forma vitalícia;

II – **Associadas Efetivas:** Qualquer associada ou pessoa que não seja fundadora da AMBROSINA, aprovada pela Assembleia Geral. Possui direitos a votar e ser votada em todos os níveis ou instâncias da Associação;

BEL. LUCAS BARROS BITTURA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

AT

Feder

EA

2

EA

III – **Associadas Beneméritas:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

IV – **Associadas Colaboradoras:** Pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º** - A admissão da associada dar-se-á por meio de proposta subscrita por uma associada Efetiva ou Fundadora, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Diretoria, ad referendum pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A qualidade de associada é intransmissível.

**Art. 8º** - O desligamento da associada ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento ou por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretora Geral;
- III - Compulsoriamente, por meio de exclusão, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 9º** – São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votada para os cargos eletivos, com exceção das associadas Beneméritas e Colaboradoras;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV - Propor atividades a serem desenvolvidas;
- V - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 10** – São deveres das associadas:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- IV - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;
- V - Colaborar na manutenção de um ambiente ordeiro e saudável;
- VI - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalho organizados pela Associação.

**Art. 11** – As associadas que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, as associadas poderão receber penas de advertência e/ou suspensão dos direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, em deliberação tomada por maioria simples de seus membros e ouvido previamente a interessada, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 12** - A exclusão da associada ocorrerá quando este incorrer em justa causa, ou seja, falta que provocar



ou causar prejuízo moral ou material à entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão, a ser tomada em deliberação pela maioria simples das associadas presentes. É assegurado o direito de defesa oral na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Da pena de exclusão caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral, a contar do conhecimento da decisão por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - Será assegurado a todas as associadas amplo direito de defesa.

**Art. 13** – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** – A AMBROSINA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade, para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica.

### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

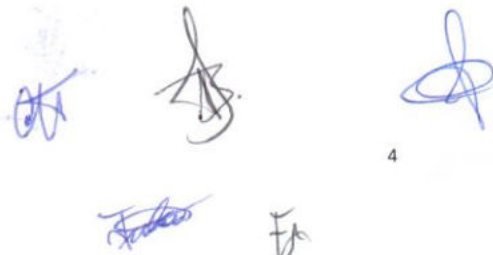
**Art. 15** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AMBROSINA, de caráter normativo e deliberativo, e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com 8 (oito) dias de antecedência através de edital de convocação, afixado na sede da entidade e em locais de circulação dos associados.

**Parágrafo Segundo** - O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista para a reunião.

DEL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Mucalió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino



4



**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 3/5 (três quintos) das associadas, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) e, com qualquer número, em terceira convocação, uma hora e meia após a primeira.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral será presidida pela Diretora Geral da entidade e, na sua falta ou impedimento, por outro membro da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto** - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelas associadas, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão das associadas da entidade;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias;
- VII - Autorizar a alienação de bens da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta das presentes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, salvo disposição do parágrafo anterior.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da entidade que exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - Destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.




## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 19** - A Diretoria será constituída por uma Diretora Geral, por uma Diretora Administrativa e por uma Diretora Financeira.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitas para os cargos de diretoria da entidade as associadas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

BEL. LUCAS BARRAS PITUA DE CARVALHO  
4ª Ofício de Assessoria e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiago Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

  
  
  
FA

**Art. 20 – Compete à Diretoria:**

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II – Executar a programação anual de atividades da entidade;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 21 –** A Diretoria se reunirá quantas vezes for preciso quando houver projetos em execução, ou semestralmente, quando a organização estiver em período latente, durante as fases de captação de projetos.

**Art. 22 – Compete à Diretora Geral:**

- I – Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Art. 23 – Compete à Diretora Administrativa:**

- I- Substituir a Diretora Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II - Prestar todos os serviços de arquivo e correspondências da instituição;
- III - Elaborar as Atas de Assembleias e Reuniões;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Ata das Assembleias Gerais;
- V - Manter atualizado o registro das associadas e sua situação;
- VI - Expedir editais e demais convocações de todas as reuniões e Assembleias.

**Art. 24 – Compete à Diretora Financeira:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Diretora Geral;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

HEL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

EA

EA

EA



**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar à Diretora Financeira, a qualquer tempo e no mínimo uma vez por mês, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição das associadas;
- VI – Recebimentos de direitos autorais e outros.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art.28** – O patrimônio da AMBROSINA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29** – No caso de dissolução da AMBROSINA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30** – Na hipótese da AMBROSINA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

REL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua T. B. de Alencar, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

EA

7

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31** – A prestação de contas da AMBROSINA observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 32** - O exercício social iniciar-se em 01 de janeiro e termina-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E DA POSSE

**Art. 34** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre as associadas fundadoras e efetivas quites com as suas obrigações estatutárias para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva, por igual período.

**Art. 35** - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de edital de convocação que será afixado na sede da entidade, e publicado em meios estratégicos de comunicação interna.

**Parágrafo único** - No Edital deverão constar o dia, o local e o horário em que realizarão as eleições.

**Art. 36** - A proclamação dos resultados das eleições dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral imediatamente após a contagem dos votos.

**Art.37** - O direito a voto é pessoal e intransferível.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá sobre o processo de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

  
BEL LUCAS BARROS PIETRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Matr. e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino







EA





**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – A AMBROSINA será dissolvida pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 80% (oitenta por cento) das associadas fundadoras e efetivas em pleno gozo de seus direitos sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução da AMBROSINA, seu patrimônio líquido será destinado a outra associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades nos municípios atuantes da instituição, cujos princípios se coadunem com os daquela, e, inexistindo, a uma entidade pública conforme decidir a Assembleia Geral.

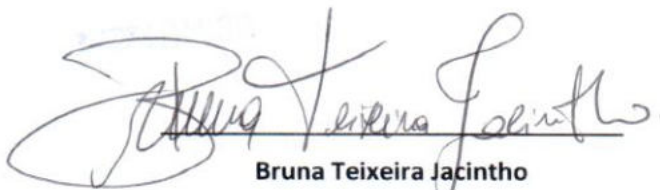
**Art. 39** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer momento, por decisão de 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e efetivas na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 40** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 41** - Este Estatuto regulamentará o Regimento Interno.

**Art. 42** - O presente Estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas.

Maceió, 22 de outubro de 2019.



**Bruna Teixeira Jacintho**

**Diretora Geral**

Brasileira, solteira, portadora do RG 20020011208-29 SSP-AL e CPF: 038.305.964-05, Bióloga, residente à Rua João Jucá, Edf Morada dos Ventos I, nº 202, apto 401, Farol, Maceió, Alagoas, CEP a57.051-390,



**Célia Teixeira Jacintho**

**Diretora Administrativa**

Brasileira, casada, portadora do RG 053949608 SSP-RJ e CPF: 668.306.567-53, gestora do lar, domiciliada à Rua Oséas Sarmiento Rosas, nº 95, Santa Carla/Jardim América, LOT 9A 33, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-410.

  
LUCAS BARROS MOUTA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua T. Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

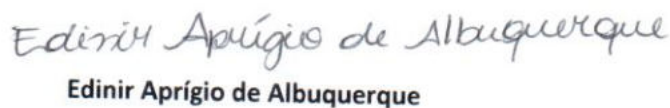
 9

  
**Ticiane Simões dos Santos,**  
**Diretora Financeira**

Brasileira, solteira, portadora do RG 358006715 SSP-SP e CPF 298.662.118-00, Atriz, domiciliada a Rua General Hermes, nº 358, Cambona, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-091

**Andréa Maria Leite Albuquerque**  
**Conselheira Fiscal titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 99001205950 SSP-AL e CPF: 041.362.694-63, Advogada, OAB/AL 7260 e domiciliada à Rua General João Saleiro Pitão, 1037, apt. 708, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-210.

  
**Edinir Aprígio de Albuquerque**


**Conselheira Fiscal Titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 991314792 SSP-AL e CPF: 064.551.884-03, Bióloga, residente e domiciliada à Av. Jucá Sampaio, nº 1990, Condomínio Parque Residencial Tropical, Bloco A, apto 02, Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57040-600.

  
**Juliana Nicolle Rebelo Barretto,**


**Conselheira Fiscal titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 98001422384 SSP-AL e CPF: 011.412.204-07, Antropólogo, residente e domiciliada à R. Est. Antônio Carlos de Moura Gama, 219, ap. 902, Jatiúca, CEP 57036-820. Maceió-AL

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6421835.  
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6407262 Maceió-AL, 21/11/2019

  
BEL LUCAS BARRIOS RIBEIRO DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

10





**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO AMBROSINA - ATELIÊ PARA  
IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES, PARA O  
MANDATO 2022-2024.**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Diretora Geral:** Salete Maria Bernardo dos Santos, residente e domiciliada à Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, Qdr 13, Bl H, Edf Cipriano Pita, apt 102 - Jatiúca, Maceió-Alagoas, CEP nº 57036-430, portadora do RG: 1228279 SSP/AL e CPF: 019.296.264-79, maior e capaz, casada, Comunicadora Visual, brasileira e nascida em 18 de setembro de 1974.



Assinatura:

*Salete Maria Bernardo dos Santos*

**Diretora Financeira:** Beatriz Simões dos Santos Soares, residente e domiciliada à Rua Capitão Cantuário, 153, Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57010-377, portadora do RG: 39.694.085-7 SSP/AL e CPF: 383.088.708-64, maior e capaz, solteira, estudante, brasileira e nascida em 4 de dezembro de 2002.

Assinatura:

*Beatriz Simões dos Santos Soares*



**Diretora Administrativa:** Elizabeth Santos Caldas, residente e domiciliada à Rua Silverio Jorge, 239 Jaraguá, Maceió-AL, CEP 57022-110, portadora do RG: 11123005-8 SSP/RJ e CPF: 082.131.027-54, maior e capaz, Casada, Cineasta, brasileira e nascida em 22 de janeiro de 1979.

Assinatura:

*Elizabeth Santos Caldas*



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 570  
Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Popo - Maceió-AL F. 3327-5269

Recebido por SEMELHANÇA (s) (firma) de SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS

Doc. Substituído nº 231204

testemunho: Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / szul  
ACC36328-DZHP  
Confira os dados do ato em: <http://www.tstj.al.gov.br>



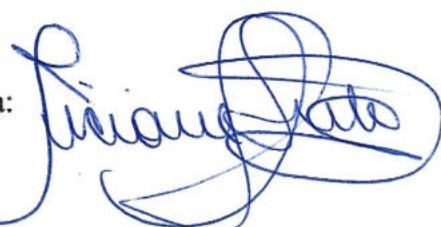


## CONSELHO FISCAL


**1. Titular:** Célia Teixeira Jacintho, residente e domiciliada à Rua Jornalista Oséas Rosas, nº 95, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-410, portadora do RG 053949608 SSP-RJ e CPF: 668.306.567-53, maior e capaz, casada, Voluntária e Gestora do Lar, brasileira e nascida em 19 de setembro de 1961.

Assinatura: 

**2. Titular:** Ticiane Simões dos Santos, residente e domiciliada a Rua Capitão Cantuário, nº 153, Trapiche da Barra, Maceió-Alagoas, portadora do RG 358006715 SSP-SP e CPF 298.662.118-00, maior e capaz, solteira, Atriz, brasileira e nascida em 14 de novembro de 1982.

Assinatura: 

**3. Titular:** Bruna Teixeira Jacintho, residente e domiciliada à Rua Jornalista Oséas Rosas, nº 95, Trapiche da Barra, CEP 57010-410, Maceió-Alagoas, portadora do RG 20020011208-29 SSP-AL e CPF 038.305.964-05, maior e capaz, solteira, Bióloga, brasileira e nascida em 9 de fevereiro de 1982.

Assinatura: 

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO 2022-2024 DA ASSOCIAÇÃO AMBROSINA - ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação AMBROSINA – ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES, realizada às 10h00 do dia seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação, em sua sede, na Rua à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, nesta cidade de Maceió/AL, CNPJ nº 29.893.883/0001-98. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido.

Foram eleitas para presidir os trabalhos a diretora geral Sra. Bruna Teixeira Jacintho e para secretariar a diretora administrativa Sra. Célia Teixeira Jacintho. Dando início às deliberações foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) eleição e posse de novos membros da Diretoria para o mandato 2022-2024;
- b) eleição e posse de novos membros do Conselho Fiscal para o mandato 2022-2024.

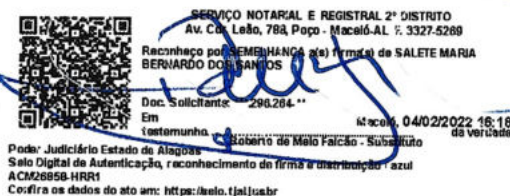
Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, quando a eleição e posse da Sra Salete Maria Bernardo dos Santos (CPF 019.296.264-79) como Diretora Geral, da Sra Beatriz Simões dos Santos Soares (CPF 383.088.708-64) como Diretora Financeira e da Sra Elizabeth Santos Caldas (CPF 082.131.027-54) como Diretora Administrativa; aprovadas por aclamação para o mandato 2022-2024. Em seguida, deu-se a eleição e posse à nova composição do Conselho Fiscal da associação, tendo sido eleitas por aclamação a Sra Ticiane Simões dos Santos (CPF 298.662.118-00), Sra Célia Teixeira Jacintho (CPF 668.306.567-53) e Sra Bruna Teixeira Jacintho (CPF 038.305.964-05) para o mandato 2022-2024.

Como consequência da deliberação tomada nos itens da pauta acima, a coordenadora da Assembleia Geral declarou-as empossadas para um mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo a tratar, a coordenadora declarou, às 12:00 horas, encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, da qual eu, Célia Teixeira Jacintho, que a secretariei, lavrei a presente ATA que após lida e aprovada, será assinada por todas.

Maceió- AL, 6 de janeiro de 2022.

  
  
Salete Maria Bernardo dos Santos  
Diretora Geral

  
BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos / Cartório Terra  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brejo Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-411  
Substitua





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (02) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Matrão ACO62037 - IOGC  
10/01/2022 08:56 Solicitante: \*\*\*3.883.0001-  
98

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6429747 em 10/01/2022. Averbado  
no registro sob nº 6407262. O que certifico e dou  
fe. Maceió - AL, 22/03/2022. Bel. Lucymara A.  
Cerequeira, Subst.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (02) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartão Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 16 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Substituta



*Elizabeth Santos Caldas*

Elizabeth Santos Caldas  
Diretora Administrativa



*Beatriz Simões dos Santos Soares*

Beatriz Simões dos Santos Soares  
Diretora Financeira



*Ticiane Simões dos Santos*

Ticiane Simões dos Santos  
Conselheira Fiscal

*Bruna Teixeira Jacintho*

Bruna Teixeira Jacintho  
Conselheira Fiscal

*Célia Teixeira Jacintho*

Célia Teixeira Jacintho  
Conselheira Fiscal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ACL69606 - MOGD  
N. 11.34 Solicitante: 534343  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por equivalência a firma de  
BEATRIZ SIMÕES DOS SANTOS SOARES Dou.  
In. Em. 04/02/2022

Br. Poder Judiciário de Alagoas - Escritório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ACL69611 - URGT  
N. 11.34 Solicitante: 534343  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por equivalência a firma de  
ELIZABETH SANTOS CALDAS Dou. In. Em.  
04/02/2022

Br. Poder Judiciário de Alagoas - Escritório



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57.020-440  
Substitua



**AMBROSINA - ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARA O MANDATO 2022-2024**

**DATA: 6 de janeiro de 2022.**

NOME	CPF	ASSINATURA
1. Salete Maria Bernardo dos Santos	019.296.264-79	Salete Maria Bernardo dos Santos
2. Beatriz Simões dos Santos Soares	383.088.708-64	Beatriz Simões dos Santos Soares
3. Elizabeth Santos Caldas	082.131.027-54	Elizabeth Santos Caldas
4. Bruna Teixeira Jacintho	038.305.964-05	Bruna Teixeira Jacintho
5. Ticiane Simões dos Santos	298.662.118-00	Ticiane Simões dos Santos
6. Célia Teixeira Jacintho	668.306.567-53	Célia Teixeira Jacintho

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e 2º Registro de  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 19 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Macaé - RJ - CEP 275. 411  
Substitua

# ATIVA DELAS ÁGUAS-VIVAS

## UMA PROPOSTA DE TV COMUNITÁRIA E FEMINISTA

O PRIMEIRO QG JORNALÍSTICO NO BAIRRO DO PONTAL  
DA BARRA - MACEIÓ-AL



### ABRE-ALAS, ELAS VÃO PASSAR!

Este é um projeto desenhado de forma coletiva. Ele nasce da vontade de alunas formadas nos cursos ofertados pelo Ateliê Ambrosina desde 2019 e se constrói como uma proposta de tv comunitária idealizada por nós (alunas - sob orientação da instituição), que pela primeira vez, realizamos a escrita de uma ideia, tornando-a projeto, debatendo, e construindo pautas convergentes dentro dos sonhos que cada uma carrega. Águas-Vivas são belas, desde que não sejam tocadas.

### QUEM PROPÕE?

O ATELIÊ AMBROSINA é uma Organização Não-Governamental dirigida por mulheres alagoanas que se uniram desde 2017 para enfrentar juntas, os desafios de se conviver com o machismo coronelista, estrutural e cotidiano de Maceió, capital de Alagoas.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!



As TVs Comunitárias são emissoras responsáveis por manter uma programação local, diferenciada da que é usualmente assistida na grande mídia e veículos comerciais, por retratar a cultura, a identidade e os interesses de cada localidade. Um canal comunitário permite ampliar a voz do cidadão local, o princípio que permite dar voz aos membros da comunidade é o da participação cidadã, cuja presença deve ser de forma livre, diversa e plural.

E foi pensando no potencial existente na comunidade do Pontal da Barra, comunidade de um bairro periférico pesqueiro, sustentada por anos por suas rendas de filé e seus pescados, que nasce a vontade de se afirmar um Pontal mais amplo, que respeita suas tradições, porém, busca dilatar para que haja novas possibilidades de renda, para além das rendas, principalmente para as adolescentes e jovens mulheres do bairro.

### JUSTIFICATIVA

Ao chegar à comunidade, ainda em seu primeiro ano, o Ateliê Ambrosina realizou uma pesquisa com as mulheres do bairro. Ao todo, foram ouvidas cerca de 800 mulheres chefe de família da região, todas na faixa etária de 18 à 75 anos. O que pudemos perceber, à época, foi que – em sua maioria – as mulheres que conseguiam manter seus lares, criar e educar seus filhos e filhas, o fazia com recursos oriundos (em via de regra) de trabalhos domésticos, de renda de programas governamentais e principalmente da venda de produtos artesanais destinados ao público turístico do local. Sendo esse último o dono de um percentual acima de 50% das respostas.

Tendo isso como ponto de partida, as águas-vivas, nasce formada por jovens moradoras do bairro, que pretendem ampliar as suas possibilidades de futuro e ainda visibilizar e fortalecer sua comunidade por meio da comunicação. Amplificar vozes, saberes populares, formas de organização comunitária e ainda resgatar um poder auto curativo que essa força social tem, são sonhos que carregamos para essa proposta. Desta forma, encontram-se aqui: uma arte-educadora formada em teatro licenciatura (negra/LBT – coordenação geral), uma estudante de biologia (negra/LBT – filmmaker e montadora), uma estudante de direito (negra – repórter documental investigativa), uma estudante de design (negra/LBT – designer e redatora), uma estudante de marketing (PCD – produtora e responsável pelo núcleo de acessibilidade), uma estudante de educação física (mobilizadora local e administrativa), uma estudante de jornalismo (negra/LBT – som direto e mixagem) e outras 10 meninas estudantes de ensino médio que estarão à frente das funções de: repórter, assistência de redação, social-media, assistência na mobilização local, assistente de som direto, microfonista, etc. Essa junção de pessoas de formações diversas, potencializa a proposta e a torna, de certa forma, mais fácil de ser realizada com êxito, por contar com o que cada uma das envolvidas tem de melhor.

# SOBRE O PROJETO

Além de problemas que se assemelham a questões de áreas periféricas encontradas em todo território brasileiro: saneamento básico, infraestrutura precária, baixa escolaridade e pouca oportunidade de emprego, acreditamos que o bairro do Pontal da Barra padece de desinformação. É um bairro periférico, apartado da cidade por um recorte territorial dado pelo prédio da Braskem e da estação de tiro e treinamento do BOPE. É como se a cidade acabasse antes de chegar aqui: em linhas de ônibus, em informação, em formação, em acessibilidades. Para tanto, acreditamos que Águas-vivas em formato de TV, Podcast e Jornalzine local, pode ajudar a suprir uma lacuna no combate à essa desinformação, além de garantir meios de divulgação sobre pertencimento e cuidado comunitário para o trabalho produzido no bairro, informando e educando a comunidade para que possamos reduzir a precarização local. Muito pode ser feito e ficou clara a força dessa união no recente alagamento do bairro, onde a comunidade se uniu e se amparou, tendo sido comprovado o protagonismo das mulheres do bairro. Por nós, só nós mesmas.

## OBJETIVOS

### Geral

Fundar um estúdio de tv comunitária aberta e em atendimento as necessidades informativas e formativas da população lagunar da cidade de Maceió.

### Específicos

- Capacitar e introduzir no mercado de comunicação social jornalística 16 adolescentes moradoras do pontal da barra;
- Criar estúdio de TV e de gravações em áudio e vídeo, para serem disponibilizados em canal de TV aberta (em parceria já firmada com a tv educativa – Instituto Zumbi dos Palmares – IZP/AL);
- Realizar impresso mensal (JornalZine) com o intuito de difundir informações atualizadas sobre a cidade e o mundo, abrindo um espaço de inovação e formação ambiental, política e sociocultural;
- Construir 8 programas de quadros jornalísticos de rua destinados a visibilizar e buscar soluções para problemas sociais de maneira leve, educativa e sustentável, com quadros de economia circular, empoderamento feminino e de suporte técnico para empreendedoras locais;
- Construir cinco pontos (tótens) de informação e divulgação nos pontos de ônibus do bairro do Pontal da Barra.
- Criar 8 programas em formato de Podcast e transmitir as entrevistas da comunidade por meio dos canais de áudios disponíveis.



# SOBRE O PROJETO

## O QUE PRETENDEMOS FAZER PARA ALCANÇAR OS NOSSOS OBJETIVOS?

**Águas-vivas: a TV delas** – Um QG Comunitário que visa a realização de programas em formato audiovisual para a televisão aberta em parceria com a tv educativa (e ainda canais de vídeos impulsionados), com duração média de 13min, com previsão de realização de 8 produtos, sendo um por mês – abril a novembro, contendo os seguintes quadros:

- **Fala Pontal** – contendo quadros com a comunidade local sendo entrevistada, com a comunidade dando dicas para renda, com as repórteres cobrando ações para o bairro, construindo e levando ofícios com demandas da comunidade local para as entidades competentes.
- **Por Nós, Só Nós (compartilhado no grupo do WhatsApp)** – Contendo audiovisual em formato curto com dicas de autocuidado comunitário, tais como: dicas de coleta seletiva, ensino de construções artesanais com materiais sustentáveis de reuso (Puff de garrafa pet, cadeiras de pneus descartados, feitura de sabão com óleo queimado, etc.), monitoramento de marés, ensino de hortas horizontais com materiais orgânicos coletados, monitoramento de perigos e riscos, tais como estradas de acesso, bloqueios naturais, ainda também informativos sobre oportunidades de emprego, eventos e atividades culturais da cidade e processos formativos e informativos da cidade e do mundo.
- **Pega a Visão** – Momento de poesia com Slammers (mulheres que escrevem poesia autoral) alagoanas.
- **Se Liga, é FAKE** – Quadro pontual que visa alertar a comunidade sobre a divulgação de notícias fraudulentas;
- **A Comédia Corrige Rindo** – Quadro de entrevistas de rua leves e que usa a comédia e o riso como meio de um papo reto e popular sobre questões que carecem de diálogo, à exemplo, dos casos de abandono da cidade – buracos, falta de ônibus, filas em instituições, etc.
- **Elas PodeCast (Vai Ter Conversa)** – Podcast gravado com temas sugeridos pelos moradores. A intenção é fazer com que a comunidade aprofunde temas, discutidos de forma rasa dentro do bairro, com a participação de uma convidada especialista no tema abordado, por exemplo, falar de empreendedorismo sustentável e convidar uma estudiosa e uma empreendedora experiente para debater sobre as questões postas pela comunidade acerca do tema.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

# SOBRE O PROJETO

- **JornalZine** – Impresso em formato de fanzine, realizado de forma mensal, com entrega domiciliar para até 40 casas pré-cadastradas em nosso site. Contendo informações debatidas nas demais programações, em formato diagramado, contendo ainda uma agenda de serviços e atividades culturais gratuitas disponíveis na cidade.
- **Buss-Tótems** – Os tótems servem como mecanismo de informação. Ficam em três, dos cinco pontos de ônibus do bairro, com intuito de ser mais uma ferramenta de comunicação direta com a comunidade e com quem a frequenta. A ideia é ter de um lado do tótem um mapa do bairro, localizando seus principais pontos turísticos, demarcando todos os pequenos comércios da comunidade. Do outro lado, pretendemos ter um espaço para a divulgação de atividades pelos próprios moradores, um espaço tipo “anuncie aqui”, para visibilizar os pequenos comerciantes locais, além de um espaço para a coleta de JornalZine versão impressa. Todos estes produtos ficarão disponíveis em nosso site, onde a comunidade poderá acessar sempre que quiser.



Para garantir um pontapé seguro, garantimos ainda no projeto que as alunas possam ter uma vivência formativa imersiva que permita a experimentação na área que lhe cabe ao projeto. Ofertaremos assim, duas formações específicas (de cursos que ainda não disponibilizamos pelo projeto), uma em som direto e finalização de som e uma em iluminação para estúdios e projetos artísticos visuais– Gaffer (com intuito de formar mão de obra especializada para o projeto e para a demanda crescente da cidade).

Vale dizer ainda, que todo o material impresso contará com um QR-CODE que poderá ser acessado em mídia de áudio. Fazendo com que o público de baixa visão e as pessoas cegas possam acessar as informações contidas nele. Além dos áudios de PodCast e das poesias das Slammers.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

# SOBRE O PROJETO

## PÚBLICO ATENDIDO

- 23 CONTRATAÇÕES DIRETAS - DE JOVENS MORADORAS DO BAIRRO, QUE RECEBERAM CAPACITAÇÃO ESPECIFICA EM ÁREAS DISTINTAS DO MERCADO DE TRABALHO CRIATIVO E AUDIOVISIAL DA CIDADE DE MACEIÓ-AL.
- 16 CONTRATAÇÕES PONTUAIS;
- 40 FAMILIAS ATENDIDAS COM O JORNALZINE;
- ESTIMATIVA DE 400 PESSOAS / MÊS ALCANÇADAS COM AS ATIVIDADES LOCAIS: TÓTENS, JORNALZINE, GRUPO DE WHATSAAPP;
- ESTIMATIVA DE 2MIL PESSOAS ALCANÇADAS COM A VISUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TV - VEICULADO EM CANAL ABERTO PELA TV EDUCATIVA;

TAMBÉM SÃO CONSIDERADAS COMO BENEFICIADAS (DOS), TODA A COMUNIDADE DA CIDADE DE MACEIÓ. QUE PASSARÁ A CONTAR COM A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MÍDIAS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA FORMADA PELO PROJETO.

## VALOR SOLITICADO

R\$99.989,80

DESCRIMINADO EM TABELA DE ORÇAMENTO ENVIADA EM ANEXO



SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

POR FIM, OS SONHOS INICIAIS

Por fim, esse projeto é – como dissemos rindo ao final do debate de construção dele – “**um bolo de vontades**”, que demarca uma virada nossas vidas, que carrega cada ambição individual, num todo que contempla à todas, e ainda consegue ajudar o todo (a nossa comunidade) assim, o chamamos de **Águas-Vivas: a TV Delas (NÓS)**, que nascemos e vivemos rodeadas pelas águas do mar e da lagoa, que sofremos seus males e colhemos e nos alimentamos de seus frutos. É homenagem e resistência de uma comunidade fêmea, que ensina e aprende em rodas, cingidas em pontos de filé.



## COORDENAÇÃO GERAL

**TICIANE SIMÕES DOS SANTOS**

[HTTPS://TICIANESANTANA3.WIXSITE.COM/TICIANESIMOES](https://ticianesantana3.wixsite.com/ticianesimoes)

ARTE EDUCADORA SOCIAL, ATRIZ, ARTIVISTA E  
DIRETORA FUNDADORA DA ONG ATELIÊ  
AMBROSINA

## ATELIÊ AMBROSINA

CNPJ: 29.893.883/0001-98

RAZÃO SOCIAL: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

DATA DA ABERTURA: 31/01/2018 4 ANOS, 9 MESES E 27 DIAS

PORTE: SEM ENQUADRAMENTO

NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

TIPO: MATRIZ

SITUAÇÃO: ATIVA

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL: 31/01/2018



ATELIÊ AMBROSINA

EMAIL: [ATELIEAMBROSINA@GMAIL.COM](mailto:ATELIEAMBROSINA@GMAIL.COM)  
CONTATO: 82 99939 4974 (TICIANE SIMÕES)  
VISITE: [WWW.ATELIEAMBROSINA.COM](http://WWW.ATELIEAMBROSINA.COM)

# SOBRE O PROJETO

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!



# ANEXO 1

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição das atividades	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
Contratar a equipe principal e realizar reunião para elaboração do plano de execução do Projeto, incluindo definição de cronograma de realização das gravações, estratégias de mobilização local, instituições parceiras, sugestões de convidadas para os quadros e assinatura dos contratos;	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratar equipe secundária. Iniciar criação de pauta, roteiro e definições estratégicas de intervenção;	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Realização a manutenção e pequenos consertos da infraestrutura e equipamentos;	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Confeccionar o material de arte e fechar a diagramação e logomarca do projeto;	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizar encomenda de produtos necessários ao projeto: tótems; E ainda de equipamentos: impressora, kit de iluminação, mesa de som, etc.	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Divulgar para a imprensa, redes sociais e demais veículos de comunicação disponíveis, além de organizações locais e movimentos do bairro;	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

Descrição das atividades	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
Realizar capacitações específicas: iluminador – Gaffer e som direto e mixagem;	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Reunião de pautas	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Gravações, edições e publicações de 8 programas de tv contendo quadros descritos em corpo do projeto	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Gravações, edições e publicações de programas de podcast	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Realizar pesquisa – mapeamento do bairro (para material publicado em tótems)	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizar construção de relatório final de execução	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x
Realizar prestação de contas	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x



ATELIÊ AMBROSINA

## NOME DA PROPOSTA/PROJETO: ÁGUAS-VIVAS: A TV DELAS

## 1. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade total contratada	Quantidade de meses a trabalhar	Remuneração/pessoa/mês	Sub-total 1	Custo Total
COORDENAÇÃO GERAL	1	10	R\$ 1.100,00	R\$	11.000,00
DIREÇÃO DE PRODUÇÃO	1	8	R\$ 600,00	R\$	4.800,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	2	8	R\$ 600,00	R\$	9.600,00
REDATORA	2	8	R\$ 400,00	R\$	6.400,00
FILMAKER E MONTADORA	2	8	R\$ 400,00	R\$	6.400,00
DIREÇÃO DE ARTE	2	8	R\$ 400,00	R\$	6.400,00
CONSULTORIA EM ACESSIBILIDADE	1	8	R\$ 250,00	R\$	2.000,00
MOBILIZADORA LOCAL	2	6	R\$ 250,00	R\$	3.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVA	1	2	R\$ 400,00	R\$	800,00
SOM DIRETO E MIXAGEM	2	8	R\$ 400,00	R\$	6.400,00
REPORTER QUADROS	3	8	R\$ 250,00	R\$	6.000,00
REPORTER DOCUMENTAL INVESTIGATIVA	1	8	R\$ 250,00	R\$	2.000,00
SOCIAL MEDIA	2	8	R\$ 250,00	R\$	4.000,00
CHEFE DE PESQUISA	1	8	R\$ 600,00	R\$	4.800,00
				<b>Sub-total 1</b>	<b>R\$ 73.600,00</b>

## 2. EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO

CAMERA CANON EOS T7 - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV) + LENTES	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
COMPUTADOR - NOTEBOOK / ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
MONITOR - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.278,00	R\$	1.278,00
MESA DE SOM - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.299,90	R\$	1.299,90
MICROFONE DE MESA - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	3	R\$	229,68	R\$	689,04
FONE - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	309,96	R\$	309,96
GRAVADOR ÁUDIO - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO + CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	2.156,21	R\$	2.156,21
MICROFONE DIRECIONAL BOOM COM VARA - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	1.203,19	R\$	1.203,19
MICROFONE LAPELA COM RECEPTOR - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	2	R\$	963,20	R\$	1.926,40
KIT ILUMINAÇÃO + FUNDO KROMA KEY - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	2.046,10	R\$	2.046,10
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - (STÚDIO COMUNITÁRIO - FANZINE E LAMBES)	1	R\$	2.794,00	R\$	2.794,00
TONNER	CONTRAPARTIDA	R\$	76,88	R\$	-
ITENS DE PAPELARIA	CONTRAPARTIDA	R\$	400,00	R\$	-
				<b>Sub-total 2</b>	<b>R\$ 13.702,80</b>

## 3. COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Quantidade total	Custo por item	Sub-total 3	Custo Total
DESIGNER - ARTES	1	R\$ 1.200,00	R\$	1.200,00
TÓTENS BUS	3	R\$ 575,00	R\$	1.725,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	1	R\$ 400,00	R\$	400,00
IMPULSIONAMENTO DE REDES	8	R\$ 50,00	R\$	400,00
LAMBES - SE LIGA! É FAKE	240	R\$ 2,80	R\$	672,00
INSTRUTORA EM COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	1	R\$ 1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM RECICLAGEM	1	R\$ 1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM ILUMINAÇÃO - GAFFER	1	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00
INSTRUTORA EM CAPTAÇÃO DE SOM DIRETO E FINALIZAÇÃO DE SOM	1	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTOS	8	R\$ 250,00	R\$	2.000,00

ENVIADO EM PDF - PARA MELHOR CONFERENCIA

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

				Sub-total 3,	R\$	8.797,00
<b>4. VIAGENS E DESLOCAMENTOS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
DESLOCAMENTOS DE GRAVAÇÕES	10	8	R\$ 25,00	R\$	2.000,00	
AJUDA DE DESLOCAMENTO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	8	R\$ 25,00	R\$	200,00	
				Sub-total 4,	R\$	2.200,00
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	1	1	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00	
TAXAS BANCÁRIAS	10	10	R\$ 1,90	R\$	190,00	
				Sub-total 5,	R\$	1.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	99.989,80	



[Início](#)

[Sobre](#)

[Projetos](#)

[Eventos](#)

[Doação](#)

# Ateliê Ambrosina

para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres

**MULHERES NO TOPO!**

**NO TOPO!**

**NO TOPO!**

**NO TOPO!**

**SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!**





ATELIÊ AMBROSINA

NOME DA PROPOSTA/PROJETO: ÁGUAS-VIVAS: A TV DELAS

1. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade total contratada	Quantidade de meses a trabalhar	Remuneração/pessoa/mês	Custo Total
COORDENAÇÃO GERAL	1	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
DIREÇÃO DE PRODUÇÃO	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	2	8	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
REDATORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
FILMAKER E MONTADORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
DIREÇÃO DE ARTE	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
CONSULTORIA EM ACESSIBILIDADE	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
MOBILIZADORA LOCAL	2	6	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVA	1	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SOM DIRETO E MIXAGEM	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
REPORTER QUADROS	3	8	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
REPORTER DOCUMENTAL INVESTIGATIVA	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
SOCIAL MEDIA	2	8	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
CHEFE DE PESQUISA	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
<b>Sub-total 1</b>				<b>R\$ 73.600,00</b>

2. EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Quantidade total a comprar	Custo por item	Custo Total
------	----------------------------	----------------	-------------

CAMERA CANON EOS T7 - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV) + LENTES	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
COMPUTADOR - NOTEBOOK / ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
MONITOR - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.278,00	R\$	1.278,00
MESA DE SOM - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.299,90	R\$	1.299,90
MICROFONE DE MESA - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	3	R\$	229,68	R\$	689,04
FONE - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	309,96	R\$	309,96
GRAVADOR ÁUDIO - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO + CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	2.156,21	R\$	2.156,21
MICROFONE DIRECIONAL BOOM COM VARA - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	1.203,19	R\$	1.203,19
MICROFONE LAPELA COM RECEPTOR - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	2	R\$	963,20	R\$	1.926,40
KIT ILUMINAÇÃO + FUNDO KROMA KEY - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	2.046,10	R\$	2.046,10
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - (STÚDIO COMUNITÁRIO - FANZINE E LAMBES)	1	R\$	2.794,00	R\$	2.794,00
TONNER	CONTRAPARTIDA	R\$	76,88	R\$	-
ITENS DE PAPELARIA	CONTRAPARTIDA	R\$	400,00	R\$	-
				<b>Sub-total 2.</b>	<b>R\$ 13.702,80</b>
<b>3. COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
Item	Quantidade total		Custo por item		Custo Total
DESIGNER - ARTES	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
TÓTENS BUS	3	R\$	575,00	R\$	1.725,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	1	R\$	400,00	R\$	400,00
IMPULSIONAMENTO DE REDES	8	R\$	50,00	R\$	400,00
LAMBES - SE LIGA! É FAKE	240	R\$	2,80	R\$	672,00
INSTRUTORA EM COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM RECICLAGEM	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM ILUMINAÇÃO - GAFFER	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
INSTRUTORA EM CAPTAÇÃO DE SOM DIRETO E FINALIZAÇÃO DE SOM	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTOS	8	R\$	250,00	R\$	2.000,00

				<b>Sub-total 3.</b>	R\$	8.797,00
<b>4. VIAGENS E DESLOCAMENTOS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
DESLOCAMENTOS DE GRAVAÇÕES	10	8	R\$ 25,00	R\$	2.000,00	
AJUDA DE DESLOCAMENTO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	8	R\$ 25,00	R\$	200,00	
				<b>Sub-total 4.</b>	R\$	2.200,00
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	1	1	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00	
TAXAS BANCÁRIAS	10	10	R\$ 1,90	R\$	190,00	
				<b>Sub-total 5.</b>	R\$	1.690,00
				<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	R\$	99.989,80



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.893.883/0001-98</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/01/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV ALVARO OTACILIO</b>	NÚMERO <b>3731</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF ITALIA SALA 508 CXPST 170 BLOCO A COND JATIUCA TRADE RESIDE</b>
---	-----------------------	--

CEP <b>57.036-850</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 3357-1250</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/11/2022** às **20:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.893.883/0001-98  
**Razão Social:** AMBROSINA A PARA IGUALDADE DE G EMP MUL  
**Endereço:** AV ALVARO OTACILIO 3731 EDIF ITALIA SL 508 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2022 a 15/12/2022

**Certificação Número:** 2022111601154161073729

Informação obtida em 27/11/2022 21:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.893.883/0001-98  
Certidão nº: 25773231/2022  
Expedição: 11/08/2022, às 14:16:45  
Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.893.883/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE  
MULHERES**  
**CNPJ: 29.893.883/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:29:58 do dia 27/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/05/2023.

Código de controle da certidão: **36E1.D89B.EDF8.EF10**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1377837/22-03

**Contribuinte**

AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

**CPF/CNPJ**

29.893.883/0001-98

**Endereço**

RUA AVENIDA ALVARO OTACILIO, 3731 - BLOCO: A;C;SALA: 508;CXPST;COMPLEMENTO: EDIF ITALIA;170;, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-850

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 08 de Novembro de 2022

Válida até: 06/02/2023

Código de autenticidade: 84B491BC2D208E34

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.893.883/0001-98

Nome/Contribuinte: BRUNA TEIXEIRA JACINTHO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/01/2023

Emitida às 14:30:24 do dia 04/11/2022

Código de controle da certidão: 6972-8867-AA72-4618

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



## DECLARAÇÃO

Eu, **Ticiane Simões dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº **35.800.671-5** e CPF **298.662.118-00**, na condição de representante legal da ONG AMBROSINA – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres, CNPJ Nº **29.893.883/000198**, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.



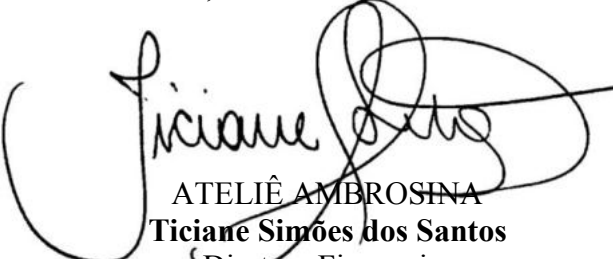
ATELIÊ AMBROSINA  
**Ticiane Simões dos Santos**  
Diretora Financeira



## DECLARAÇÃO

Eu, **Ticiane Simões dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº **35.800.671-5** e CPF **298.662.118-00**, na condição de representante legal da **ONG Ambrosina – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres**, CNPJ Nº **29.893.883/0001-98**, declaro que o endereço da associação tem sede e Foro na Endereço completo da sede da Instituição, Maceió – Alagoas.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.



ATELIÊ AMBROSINA  
**Ticiane Simões dos Santos**  
Diretora Financeira





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO  
ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES – A  
AMBROSINA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA, com CNPJ Nº 29.893.883/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado AVENIDA ÁLVARO OTACILIO, N. 3731, EDF. ITÁLIA, SALA 508 – CP 170, BLOCO A, JATIÚCA TRADE RESIDENCE (JTR), JATIÚCA, CEP 5736-850, MACEIÓ/AL, Fundado em 05 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES – A  
AMBROSINA.**

**JUSTIFICATIVA**

O Ateliê Ambrosina é uma organização não-governamental fundada em janeiro de 2018, em Maceió/Alagoas, por Bruna Teixeira. Unida a outras mulheres de diversas corporalidades, sexualidades e atravessamentos, hoje, a ONG representa uma das mais relevantes instituições feministas alagoanas, em atuação.

Realizam projetos artivistas, pesquisas, intervenções e eventos liderados por mulheres LBTs, brancas, negras, gordas, deficias, de diferentes classes sociais, escolaridades e faixa etária. Se dedica ao que denominam “ativismo” e à construção do pensamento crítico social, usando linguagens das artes visuais, audiovisual, música e teatro, além do podcast para suas criações.

Um dos projetos mais importantes oferecidos à comunidade local é o Casa Ambrosina, atuando como uma “casa-escola” desde 2019, no bairro do Pontal da Barra, em Maceió/AL. O objetivo do projeto é oferecer suporte para o acolhimento, a emancipação e a dignidade humana de meninas e jovens mulheres entre 12 e 21 anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O projeto é responsável por oferecer cursos com frequência semanal e duração de 9 meses. Além disso, oferece escuta, atitudes e orientações que contribuem para o enfrentamento da pobreza, combate a gravidez e ao abuso sexual na adolescência.

No âmbito da cultura, o Ateliê busca inovar nas tradições culturais alagoanas da manifestação do Bumba Meu Boi, através do protagonismo e visibilidade de mulheres e comunidade LGBT+ da cidade de Maceió - Alagoas. O projeto "Bumba Minha Vaca" estreou no Carnaval fora de época de 2022 pelas ruas do bairro do Pontal da Barra, com o enredo "A Vaca Louca".

O Ateliê também desenvolve um projeto voltado para pessoas com deficiências.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Juntamente com o Departamento de Antropologia da Universidade Western/Canadá, através das investigadoras Pamela Block e Nádia Meinerz/UFAL, lançou o primeiro projeto dedicado à cocriação de retratos e episódios de podcast cujo objetivo é o fomento de micro-histórias visuais e orais críticas, reflexivas e colaborativas da deficiência no Brasil. A realização e coordenação no Brasil é do Ateliê Ambrosina<sup>1</sup>.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Ateliê, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de A Ambrosina ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Para mais informações, consultar o link: [www.retratosdeficas.com](http://www.retratosdeficas.com).



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12220003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 671/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, O ATELÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 29.893.883/0001-98, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 19 de maio de 2023.



TICIANE SIMÕES DOS SANTOS  
Diretora Financeira



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº:** 12220003 / 2022

**PROJETO DE LEI Nº:** 671/2022

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública do ateliê para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres – a Ambrosina.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 671/2022,  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO  
ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES – A  
AMBROSINA. **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, declara de Utilidade Pública do ateliê para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres – a Ambrosina.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o ateliê para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres – a Ambrosina, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

### III – VOTO




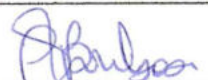
Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Gaby Ronalsa			
Ver(a). Silvania Barbosa			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12220003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 671/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 10h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 12220003/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 12220003 /2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 671/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, declara de Utilidade Pública do ateliê para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres – a Ambrosina.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o ateliê para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres – a Ambrosina, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**É o Parecer.  
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
15 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Leonardo Dias

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E998B15F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12220003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 671/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023

Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES à IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO, pelos serviços relevantes prestado em prol da defesa da fé católica no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

Como sabido, a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres foi instituída pela Resolução de nº: 696, de 10 de dezembro de 2018, sendo ofertada aos clérigos, religiosos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos anos que ela dedicou e dedica há anos na defesa da fé católica, através dos serviços prestados junto ao Colégio São José.

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília.

Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Diante do exposto, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08020054 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 15h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 093, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES à IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO, pelos serviços relevantes prestado em prol da defesa da fé católica no Município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


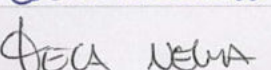
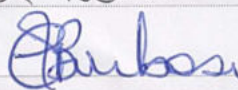
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08020054 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 08020054/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08020054/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES à IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO, pelos serviços relevantes prestado em prol da defesa da fé católica no Município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Teca Nelma  
Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**789BAA27

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020054 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 63/2023**

**PROCESSO Nº. 08020054/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agradecer clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 63/2023**

**PROCESSO N°. 08020054/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**II – ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agradecer clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva vota

Pastora

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76CC5E97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020054/2023.**

**PARECER Nº 63/2023**  
**PROCESSO Nº. 08020054/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**  
**AUTORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO  
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ  
MÔNICA SILVA BRANDÃO

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO  
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA  
BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:  
**VEREADOR CAL MOREIRA**

Votos Favoráveis:  
JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:  
Abstenções:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DEC665D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTES - PROCESSO Nº: 08020028.**

**Parecer Nº: 64/2023**  
**Processo Nº: 08020028.**  
**Projeto de Lei nº: 419/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023

Concede o Título de Cidadão Honorário de  
Maceió ao Senhor Bruno Kiefer Lelis.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor BRUNO KIEFER LELIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de janeiro de  
2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Senhor Bruno Kiefer Lelis, concedendo-o o Título de Cidadão Honorário.

O senhor Bruno, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município.

Graduado em Direito, pela Faculdade Integrada do Recife/PE, em 2009. Em 2012 especializou-se em Direito Público pela Universidade Anhanguera.

Atualmente, encontra-se cursando a pós-graduação lato sensu em Advocacia Pública da Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU e é membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Urbanística do Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AL.

Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Diante do exposto, por todo trabalho exercido na Procuradoria Geral do Município de Maceió, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora

Rua José Júlio Sawyer, 68, apto 804, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-450, (82) 9.93121219,  
[brunokiefer@hotmail.com](mailto:brunokiefer@hotmail.com)

### ***Formação Acadêmica***

Graduação em Direito pela Faculdade Integrada do Recife (FIR)	2004/2009
Especialização em Direito Público pela Universidade Anhanguera (UNIDERP)	2011/2012
Mestre em Direito Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)	2018/2020

### ***Experiências Profissionais***

- Procuradoria Geral do Município de Maceió – PGM Maceió

- Procurador Municipal

Abril/2014 – Maio/2014: Procurador Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;

Maio/2014 – Junho/2014: Procurador com atuação na Procuradoria Especializada Judicial;

Junho/2014 – Agosto/2014: Procurador com atuação na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios;

Agosto/2014 – Outubro/2014: Procurador Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**Outubro/2014 – Atual: Procurador com atuação na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental;**

- OAB/MG

- Advogado (Fevereiro/2011 – Março/2014)

- Megs Informatização e Assessoria Jurídica Ltda

- Advogado (Junho/2010 – Fevereiro/2011)

- OAB/PE

- Advogado (Junho/2009 – Junho/2010)

- Procuradoria-Regional da União da 5ª Região – PRU 5ª Região (Advocacia Geral da União - AGU) - Estagiário (Julho/2008 – Junho/2019)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07020002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. BRUNO KIEFER LELIS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 086, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 081/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Bruno Kiefer Lelis.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 081/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Bruno Kiefer Lelis.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor BRUNO KIEFER LELIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**


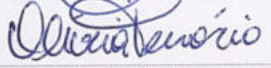
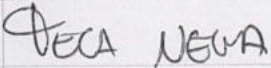
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 081/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Bruno Kiefer Lelis.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

de agosto de 2023.



LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07020002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. BRUNO KIEFER LELIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 10 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de agosto de 2023 às 11h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 07020002/2023.

**PROCESSO Nº 07020002/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 081/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Bruno Kiefer Lelis.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Senhor BRUNO KIEFER LELIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 081/2023, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Bruno Kiefer Lelis.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Chico Filho  
Teca Nelma



Olivia Tenório

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BA1C78E4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07020002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. BRUNO KIEFER LELIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 09h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 07020002/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 81/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 07020002/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06210006/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**06547374

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da

**Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03CFE87D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020002/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 07020002/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023**  
**AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07020002/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:  
 JOÃO CATUNDA  
 OLÍVIA TENÓRIO  
 EDUARDO CANUTO  
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:  
 ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
 Código Identificador:23B44465

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 07260013/2023.

**PARECER Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO Nº 07260013/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023**  
**AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07260013/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 07020002/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 81/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 07020002/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

*José Maria da Silva*

*Alcides Araújo*

*[Signature]*

*Pastor*